

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

SARAH FRANCIELI MELLO WEIMER

**PADRÕES DE RECRUTAMENTO DAS DESEMBARGADORAS DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL**

**Porto Alegre
2020**

SARAH FRANCIELI MELLO WEIMER

**PADRÕES DE RECRUTAMENTO DAS DESEMBARGADORAS DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestra em Ciência Política junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Professor Orientador: Prof. Dr. Fabiano Engelmann

Porto Alegre
2020

CIP - Catalogação na Publicação

Weimer, Sarah Francieli Mello
PADRÕES DE RECRUTAMENTO DAS DESEMBARGADORAS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL / Sarah
Francieli Mello Weimer. -- 2020.
76 f.
Orientador: Fabiano Engelmann.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência
Política, Porto Alegre, BR-RS, 2020.

1. Elites Jurídicas. 2. Mulheres. 3. Recrutamento.
I. Engelmann, Fabiano, orient. II. Título.

SARAH FRANCIELI MELLO WEIMER

PADRÕES DE RECRUTAMENTO DAS DESEMBARGADORAS DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

Dissertação apresentada como requisito parcial
para obtenção do grau de Mestra em Ciência
Política junto ao Programa de Pós-Graduação em
Ciência Política do Instituto de Filosofia e
Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio
Grande do Sul.

Aprovada em: 03 de novembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Fabiano Engelmann
Orientador

Professora Dra. Maria Lucia Rodrigues de Freitas Moritz
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política
Universidade Federal do Rio Grande de Sul (UFRGS)

Professora Dra. Juliane Sant'ana Bento
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais
Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

Professor Dr. Ícaro Gabriel da Fonseca Engler
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política
Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

Porto Alegre
2020

AGRADECIMENTOS

Agradeço por ter desfrutado de uma educação superior pública e de qualidade no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, espaço de resistência e de difusão de valores democráticos.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela concessão da bolsa de estudos durante parte do desenvolvimento deste mestrado.

Ao prof. Dr. Fabiano Engelmann, pela orientação, pelos ensinamentos e pela paciência. Às professoras Dras. Maria Lucia Rodrigues de Freitas Moritz e Juliane Sant'ana Bento e ao professor Dr. Ícaro Gabriel da Fonseca Engler, pela disponibilidade para compor a banca de avaliação do trabalho e pelas propostas de aprimoramento.

A todas as professoras e professores que tive ao longo de minha vida, agradeço por tudo e por tanto.

Aos estimados colegas e a tanta gente querida que tive a sorte de poder contar no caminho.

Por fim, agradeço aos meus, por apoiarem as minhas escolhas, compreenderem minhas ausências e por todo sentimento e confiança depositados. Em especial, à América por estar sempre comigo.

Aos felinos da minha vida, Pedro, América e Mujica.

RESUMO

Esta pesquisa tem como objeto a análise dos padrões de recrutamento das desembargadoras do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que ascenderam ao cargo entre 1998 e 2018, e estavam em atividade nos meses de março, abril e maio de 2019. Para tanto, o trabalho divide-se em três partes. Inicialmente, cuida-se de apresentar o enquadramento teórico-metodológico do estudo, alicerçado na abordagem sociopolítica das instituições judiciais. Em seguida, trata-se da delimitação e da relevância do tema a partir de levantamento bibliográfico acerca das formas de recrutamento de elites, bem como do processo de diversificação do espaço jurídico no Brasil, com ênfase em estudos sobre as práticas e representações suscitadas pelo ingresso de mulheres na carreira da magistratura. De conseguinte, apresenta-se a compilação do material coletado, ou seja, as observações de campo e as entrevistas concedidas pelas desembargadoras, a fim de identificar possíveis padrões e percursos comuns às mulheres que ascenderam à posição de desembargadoras. Com isso, objetiva-se avançar na apreensão sobre o recrutamento desta parcela da elite jurídica e sua relação com o processo de diversificação do espaço jurídico no contexto de uma dinâmica social e política representada pelo ingresso de mulheres no grau mais elevado da carreira da magistratura estadual sul-rio-grandense.

Palavras-chaves: Recrutamento; Diversificação; Mulheres; Espaço Jurídico; Elites Jurídicas; Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

ABSTRACT

The purpose of this study is to analyze patterns in the recruitment of female appeals court judges for the Court of Justice Rio Grande do Sul who took office between the years of 1998 and 2018, and had been actively working during the months of March, April and May of 2019. In order to do so, the paper is divided in three parts. First, it presents the theoretical and methodological perspective of the study, substantiated by the sociopolitical approach taken by legal institutions. Next, it addresses the definition and the relevance of the topic based on bibliographic search regarding elite recruitment methods, as well as the process of diversification of legal departments in Brazil, emphasizing studies on the practices and representations evoked by the admittance of women in judiciary careers. Then, a compilation of the collected data — in other words, field observations and interviews provided by the appeals court judges — is presented, in order to identify possible patterns and pathways that are common to the women who took office as appeals court judges. Thus, the goal is to advance in understanding the recruitment of this portion of the legal elite and its relation to the process of diversification of legal departments in the context of social and political dynamics, represented by the admittance of women in the highest level of judiciary careers in the state of Rio Grande do Sul.

Keywords: Recruitment; Diversification; Women; Legal Departments; Legal Elite; Court of Justice of Rio Grande do Sul.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01 – Distribuição de homens e mulheres de acordo com a posição na carreira, em percentual, no ano de 2018.....	30
Figura 02 – Atividade profissional dos pais.	37
Figura 03 – Natureza administrativa das instituições de conclusão do 2º grau ou equivalente por cidade.....	42
Figura 04 – Engajamento acadêmico.....	46

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Relação de desembargadoras em atividade no TJ/RS entre março e maio de 2019, por ordem de antiguidade.....	32
Quadro 02 – Relação de desembargadoras por ano de conclusão do bacharelado em direito...	44
Quadro 03 – Relação de tempo de carreira e idade no momento de ascensão ao cargo de desembargador, pelo critério de promoção antiguidade.....	51
Quadro 04 – Relação de tempo de carreira e idade no momento de ascensão ao cargo de desembargador, pelo critério de promoção merecimento.....	52

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Município de nascimento.....	35
Tabela 02 – Religião declarada.....	35
Tabela 03 – Grau de escolaridade paterna.....	36
Tabela 04 – Grau de escolaridade materna.....	36
Tabela 05 – Estado civil.....	37
Tabela 06 – Quantidade de filhos por desembargadora.....	38
Tabela 07 – Mobilidade social em comparação aos ascendentes.....	39
Tabela 08 – Percepção acerca da mobilidade social entre as magistradas de carreira, conforme critério de promoção ao Tribunal.....	40
Tabela 09 - Instituição de conclusão 2º grau ou equivalente em Porto Alegre.....	42
Tabela 10 - Instituição de conclusão da graduação em direito.....	43
Tabela 11 – Pós-graduação cursada.....	46
Tabela 12 – Carreiras jurídicas anteriores ao ingresso na magistratura vitalícia.....	49
Tabela 13 – Cargos ocupados por mulheres na cúpula diretiva do TJ/RS e o biênio correspondente.....	57
Tabela 14 – Se a presidência do TJ/RS fosse exercida por uma mulher, haveria algum impacto?	58
Tabela 15 – Participação na política acadêmica/movimento estudantil.....	58
Tabela 16 – Ocupação de cargo diretivo nas entidades profissionais de origem pelos ingressantes pelo quinto constitucional.....	59
Tabela 17 – Participação em gestões das entidades de classe da magistratura entre representantes do quinto constitucional e da magistratura de carreira.....	60
Tabela 18 – Simpatizante de algum partido político.....	60

LISTA DE ABREVIATURAS

ABMP – Associação Brasileira de Magistrados, Promotores e Defensores
Abraminj – Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude
AJURIS – Associação de Juízes do Rio Grande do Sul
AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros
AMP/RS – Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
CBJAP – Comissão de Biblioteca, de Jurisprudência e de Apoio à Pesquisa
CDAP – Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas dos Advogados da OAB/RS
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
COJE – Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos
COMAG – Conselho da Magistratura
CONAD – Conselho de Administração, Planejamento e Gestão
CSA – Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/RS
CSI – Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/RS
DPJ – Departamento de Pesquisas Judiciárias
MP/RS – Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
PT – Partido dos Trabalhadores
PUCRS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
PUCSP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
STF – Supremo Tribunal Federal
TJ/RS – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TJ/SP – Tribunal de Justiça de São Paulo
TRE/RS – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
TRF3 – Tribunal Regional Federal da 3ª Região
UCS – Universidade de Caxias do Sul
UFPel – Universidade Federal de Pelotas
UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFSM – Universidade Federal de Santa Maria
UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 ENQUADRAMENTO TEÓRICO-METODOLÓGICO.....	18
2.1 Os referenciais para uma abordagem sociopolítica das instituições judiciais.....	18
3 DIVERSIFICAÇÃO DO ESPAÇO JURÍDICO E O INGRESSO DE MULHERES NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS.....	23
3.1 As elites jurídicas e a conformação no espaço.....	23
3.2 O ingresso de mulheres na carreira da magistratura no Brasil.....	27
4 PADRÕES DE RECRUTAMENTO DAS DESEMBARGADORAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	32
4.1 Notas acerca da pesquisa de campo com as desembargadoras em atividade no TJ/RS, entre março e maio de 2019.....	32
4.2 Origens sociais.....	34
4.3 Trajetória de formação educacional.....	41
4.4 Trajetória profissional.....	47
4.5 Engajamento Associativo e Político.....	58
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	61
REFERÊNCIAS.....	65

1 INTRODUÇÃO

Do seu estabelecimento em 1874 até o final do ano de 2018, 545¹ desembargadores integraram o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. A combinação de fatores institucionais, culturais e históricos somado à “certas” características (formação intelectual, origem familiar, perfil social, demográfico, etc) conformam as dimensões que elevaram 480 homens e 65 mulheres à condição de elite judiciária.

Símbolo de prestígio, o recrutamento ao cargo correspondente ao topo da hierarquia judiciária profissional, diferentemente dos magistrados de primeira instância, selecionados por meio de concurso público², ocorre mediante promoção na carreira por critérios de antiguidade e merecimento alternadamente, ou, ainda, atendendo ao artigo 94 da Constituição Federal de 1988, por “membros do Ministério Público e advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada”, na proporção de um quinto dos lugares do respectivo tribunal (BRASIL, 1988). Para o enquadramento na primeira hipótese, impõe-se a observação do tempo na entrância final e na carreira. A promoção por merecimento, por sua vez, até pouco tempo não dispunha de critérios tão objetivos e a partir da edição da Resolução n. 106, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – pretendendo a objetivação dos critérios de avaliação – decorre da livre e fundamentada apreciação dos desembargadores votantes acerca do desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional), da produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional), da presteza no exercício das funções, do aperfeiçoamento técnico e da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional (2008), em relação aos candidatos a acessar o respectivo tribunal.

A imprecisão percebida tanto na definição quanto na aferição dos parâmetros condicionantes à ascensão ao tribunal por merecimento, entretanto, não parece despropositada. A despeito da denegação da natureza política do poder que estrutura tanto as instituições judiciais quanto a movimentação de seus agentes, essas lacunas servem ao exercício de controle e manutenção da hierarquização interna desses espaços. Nesse caso, o caráter em certa medida subjetivo dos regramentos serve para restringir que “qualquer um” tenha acesso a essa esfera de poder, representada pelo topo da hierarquia judiciária nesta carreira de Estado – a magistratura, demandando a articulação de recursos específicos pelos seus agentes para alcançar tal diferenciação.

¹ Para maiores informações, acessar a nominata histórica no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, atualizado até 22 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/o-tjrs/historia/nominata-historica/>

² Desde a Constituição de 1934, o ingresso na carreira da magistratura dá-se por meio de concurso público.

À vista disso, a problemática em torno dos padrões de recrutamento e os princípios de hierarquização do poder a partir da entrada de segmentos diferenciados na magistratura brasileira deve ser compreendida dentro do prisma dos estudos sobre elites jurídicas, em uma abordagem que contemple os elementos sociais e políticos que repercutem na distribuição do poder naquele espaço.

Nessa perspectiva, soma-se a análise empreendida por Engelmann (2004) acerca da diversificação do espaço jurídico e as correspondentes lutas pela definição do direito no Rio Grande do Sul. Partindo do mapeamento dos padrões de conformação desse espaço, o autor destaca que em âmbito nacional a construção encontra diversas especificidades “em relação à dinâmica europeia, de onde é importado o conjunto de instituições” que o estruturam, porquanto no país “as disputas em torno da definição do direito que é legítimo de ser *aplicado* assim como, das problemáticas consideradas *juridicamente legítimas* são definidas tradicionalmente no espaço do *mundo prático* da advocacia e das carreiras de Estado (ENGELMANN, 2004, p. 37-38)”, fomentando, assim, o imbricamento desses espaços.

No Brasil, desde a sua gênese, a relação das elites sociais e políticas com o uso e apropriação das tecnologias institucionais³ constituiu o padrão de manutenção e reprodução de hierarquias sociais (ENGELMANN, 2004, p. 73). Ainda no período colonial e imperial, a tradição brasileira conferiu distinção aos detentores do título de bacharel em direito, embora já fossem oriundos da elite social, porquanto a escassez de academias de direito no país, implicasse em condições financeiras suficientes para se obter a titulação jurídica no exterior. Tributário da mesma lógica, no Rio Grande do Sul os bacharéis tiveram grande inserção e participação nos diversos segmentos do poder.

A intrínseca relação dos bacharéis em Direito com a esfera política, ante a ausência de diferenciação desses espaços, assegurou aos juristas atuações em diferentes funções de Estado, sendo inclusive intitulada *bacharelismo*⁴. Nesse contexto, a herança de atributos comuns somado aos adquiridos pela circulação nos espaços de poder, forjam “uma tradição de uso do direito que se legitima constantemente no espaço dos parlamentos, dos tribunais e da produção intelectual”, além da detenção da “palavra autorizada” para falar em nome da “Justiça”, do “Estado” e do “bem comum”, no caso da magistratura. Mesmo a proclamação da república com a descentralização do padrão descrito e a fundação de faculdades de direito nas províncias,

³ O termo “tecnologias institucionais” diz respeito ao padrão constituído na relação das elites sociais e políticas acerca de definições morais que fundamentam as concepções legítimas do “papel do Estado” e da “Justiça”, além de técnicas e saberes específicos de operação da burocracia pública. ENGELMANN, Fabiano. 2004, p. 73.

⁴ Expressão utilizada para consignar a importância dos cursos de direito na seleção e homogeneização das elites políticas.

apesar de materializar “a ruptura formal com o modelo do império” não importou na “quebra do padrão de inserção social e política dos juristas” (ENGELMANN, 2004, p. 75-76).

Portanto, apenas com a instauração do governo interino de Getúlio Vargas, em novembro de 1930, teve início o processo de burocratização e racionalização do Estado brasileiro. Ao argumento de que colocaria fim no domínio político das elites paulistas e mineiras, que se alternavam no poder desde a proclamação da república, Vargas implementou uma política centralizadora de poder, e dentre outros mandos, substituiu antigos ocupantes de cargos políticos, associados às elites tradicionais, por pessoas nomeadas por ele, sob a justificativa de organizar e racionalizar o serviço público no país com a introdução do sistema de mérito na seleção para o exercício das atividades estatais – não obstante as dinâmicas hierárquicas das elites dominantes seguissem operando, ainda que sob outras nomenclaturas e aprofundamentos⁵.

Apesar disso, apenas na década de 1970 com a expansão do mercado em ensino superior e a oferta de cursos noturnos em cidades do interior (ENGELMANN, 2004, p. 09), tem início o movimento de diversificação social do espaço jurídico. No mesmo período, em âmbito estadual, a autorização da participação de mulheres nos concursos públicos para as carreiras de estado amplia o perfil dos detentores do título de bacharel em direito, e, conseqüentemente, daqueles que ingressavam nas carreiras jurídicas.

Na década seguinte, o fim da ditadura civil-militar brasileira em 1985, seguido pela “construção” de outro modelo de Estado em formatação no processo constituinte, foi acompanhado pela mobilização corporativa de juristas em torno da institucionalização do poder judiciário e da ampliação das garantias da carreira de seus membros, com a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos alcançadas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, reforçando o movimento de diversificação do espaço jurídico nacional.

No âmbito do Tribunal de Justiça sul-rio-grandense, a despeito da manutenção de outras características comuns entre o grupo, a homogeneidade ante a variável sexo manteve-se absoluta até 1996, quebrada com o ingresso da primeira mulher no topo profissional-hierárquico.⁶ Essa alteração, contudo, não ocorre ao acaso.

⁵ A modernização conservadora do Estado na era Vargas, manteve os aspectos corporativistas de origem patrimonial associando-os a certa burocratização, engendrando, assim, políticas clientelistas, bem como o nepotismo como parte estruturante do mesmo Estado.

⁶ Vinte anos após ingressar no primeiro concurso que admitiu mulheres na carreira, Maria Berenice Dias, filha e neta de desembargadores, foi a primeira mulher a ocupar o cargo no TJ/RS. Com a carreira marcada exclusivamente com promoções por antiguidade, Maria Berenice recorda que sete dos vinte e um votos do membros do tribunal foram contrários a sua promoção. MARCHEZAN, Isabel. Maria Berenice Dias: A juíza que

A entrada de segmentos diferenciados na magistratura brasileira, imprimiu seus reflexos no desenho institucional do Tribunal de Justiça sul-rio-grandense, resultando na promoção de 65 mulheres ao mais alto grau da carreira magistrática, até o final do ano de 2018. No período de desenvolvimento do campo da pesquisa,⁷ o quadro de desembargadores estava preenchido por 99 homens e 39 mulheres. Em exame mais detido acerca da forma de acesso ao Tribunal, observou-se que o critério de promoção predominante entre as mulheres era a antiguidade, enquanto o merecimento prevalecia enquanto critério de promoção entre os homens. Observou-se também que após 22 anos da ascensão da primeira desembargadora, nenhuma mulher alcançou à presidência do tribunal.

Nessa perspectiva, com alicerce na abordagem sociopolítica das instituições judiciais, esta pesquisa toma por objeto os mecanismos de recrutamento e diferenciação das desembargadoras do TJ/RS. O foco específico nas mulheres que ocupam o topo da hierarquia judiciária estadual busca identificar as disposições ativadas enquanto “novos” agentes em disputa naquele espaço jurídico. O recorte empírico da pesquisa não excluiu a análise de informações mais gerais a respeito da estruturação das carreiras jurídicas, em específico da magistratura e sua organização hierárquica.

Para tanto, voltam-se os olhares para os padrões de recrutamento das desembargadoras em atividade no TJ/RS entre março e maio de 2019. A partir das trajetórias profissional e escolar, das origens familiares e do perfil social toma-se relacionalmente o acesso diferenciado dessa parcela da elite jurídica às posições de poder no âmbito da instituição judicial analisada.

Para tanto, o trabalho divide-se em três partes. Inicialmente, cuida-se de apresentar o enquadramento teórico-metodológico do estudo, que parte de referenciais da ciência política alicerçados na abordagem sociopolítica das instituições judiciais. Com vistas a destacar a natureza política inscrita na hierarquização da estrutura judiciária, a despeito da ficção de neutralidade que suscitada pela instituição e pelos agentes que a ocupam. Em seguida, trata-se da delimitação e da relevância do tema a partir de levantamento bibliográfico acerca da diversificação do espaço jurídico no Brasil, com ênfase em estudos sobre as práticas e representações suscitadas pelo ingresso de mulheres na carreira da magistratura. Na terceira seção, cuida-se apresentar os dados coletados para traçar os padrões de recrutamento das desembargadoras do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em atividade entre março e

tem como premissa a defesa de LGBTs nos tribunais. **HUFFPOST BRASIL**. São Paulo, 02 ago. 2018. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2018/08/01/maria-berenice-dias-a-juiza-que-tem-como-premissa-a-defesa-de-lgbts-nos-tribunais_a_23487917/>. Acesso em 29 set. 2020

⁷ De março a maio de 2019.

maio de 2019, bem como as percepções das entrevistadas acerca das dinâmicas e disputas que permeiam a composição estrutural e a hierarquização do “poder” naquele espaço jurídico, relacionando esse conjunto de dados com o processo de diversificação daquele universo.

A fundamentação teórico-metodológica do presente trabalho, estabelece uma articulação entre a sociologia do campo jurídico de Pierre Bourdieu, com os estudos sobre a institucionalização, a diversificação das carreiras jurídicas e as disputas entre os seus agentes. Tomando a composição de mulheres no cargo de desembargadoras do TJ/RS entre março e maio de 2019 como o objeto investigado, por meio de roteiros semiestruturados foram entrevistadas 26 desembargadoras, de um total de 39 em atividade no referido período, com o objetivo principal de examinar os padrões de recrutamento dessa parcela da elite jurídica, a partir dos macrofatores explicativos das formas de seleção (origens sociais, trajetória de formação educacional e trajetória profissional), assim como micromecanismos (engajamento associativo e político), situando o referido grupo na composição estrutural do “poder”, entendendo nisso os aspectos referentes a hierarquização e a legitimação política da instituição judicial.

Por meio de entrevistas com parte das mulheres que alcançaram o topo da hierarquia judiciária no âmbito profissional foi possível identificar não só os padrões de trajetórias, de origens e de perfil social do grupo, mas apreender as percepções dessas mulheres tanto a respeito da diferenciação às posições de destaque quanto acerca da homogeneidade observada na distribuição do poder. Para além disso, a partir da observação do espaço investigado e em associação aos relatos das entrevistadas, buscou-se apreender de maneira ampla a conformação da identidade social do grupo, bem como as convenções, os valores e as normas, diversamente codificadas, incorporadas e interiorizadas, que produzem representações de acerca do *tornar-se desembargadora*.

Ao debruçar-se sobre determinada parcela da elite profissional e jurídica, agrupada em razão do sexo – as desembargadoras em atividade no TJ/RS entre março e maio de 2019 –, esta pesquisa empenhou-se em contribuir para a identificar os padrões de recrutamento, bem como os mecanismos que operam nesse processo, e também para apreender as “percepções” do referido grupo em relação as dinâmicas e as disputas das esferas política e profissional, inerentes ao espaço jurídico.

2 ENQUADRAMENTO TEÓRICO-METODOLÓGICO

2.1 Os referenciais para uma abordagem sociopolítica das instituições judiciais

Com o propósito de evidenciar as disputas que implicam na hierarquização e no funcionamento do espaço jurídico investigado, esta pesquisa alicerça-se na abordagem sociopolítica das instituições judiciais para analisar os padrões e os mecanismos que atuam no recrutamento de mulheres ao cargo de desembargadoras do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. A autora do presente trabalho está ciente que divisão entre os sexos não encerra outras formas de hierarquização no âmbito do espaço jurídico e social, de maneira mais ampla. Desse modo, não apenas reconhece, mas destaca a pertinência e relevância dos estudos que tomam as relações de gênero enquanto unidade de análise. Contudo, em razão da opção epistemológica, das limitações de espaço e tempo, bem como para possibilitar maior profundidade na proposta, optou-se por problematizar, neste momento, o que os padrões de recrutamento de um grupo específico da elite jurídica, destacado pela variável sexo, podem revelar acerca da distribuição do poder no espaço jurídico investigado., em observância ao papel político da instituição e de seus agentes, enquanto componentes de uma elite jurídica.

Em observância ao papel político da instituição e de seus agente enquanto componentes de uma elite jurídica, este estudo foca na estrutura de diferenciação, na composição e nos padrões que permeiam trajetórias de ascensão ao topo de uma carreira de Estado. Assim, busca apreender o fenômeno jurídico enquanto exercício de poder, em contraposição às perspectivas teóricas que compreendem as instituições judiciais e seus agentes por meio da ficção da neutralidade do direito.

Nesse viés, ao tomar os juristas enquanto categoria de análise, estudos acerca da seleção, da formação, das estratégias corporativas e das reconversões operadas por estes, permitem evidenciar o papel político desempenhado pelas elites jurídicas no espaço do poder. A construção dessa abordagem, contudo, encontra desafios, dentre os quais a demonstração da natureza política de um poder cuja legitimidade reside na denegação da mesma, uma vez que a sua força simbólica está precisamente em não aparecer como simples reflexo das relações de forças sociais e políticas (DEZALAY, 2019, p. 18). Há, ainda, a “dificuldade da concretização de uma agenda de trabalhos que aprofunde a dimensão societária e sócio-histórica” que embasam as relações entre direito e política (ENGELMANN, 2017, p. 18).

À vista dessas observações, ao associar-se à perspectiva teórica bourdieana, segundo a qual, “mais do que instituição estável no tempo, o Judiciário precisa ser observado enquanto espaço social disputado por um conjunto de profissionais do direito posicionados conforme os poderes simbólicos que detêm” (BENTO, 2019, p. 309), o desenvolvimento deste estudo procura, em alguma medida, contribuir para a superação desses obstáculos.

Para responder ao problema de pesquisa, isto é, identificar o padrão de recrutamento das desembargadoras do TJ/RS, em atividade entre março e maio de 2019, e o que esse padrão revela acerca do processo de diversificação desta instituição judicial enquanto espaço de poder, no que diz respeito aos aspectos metodológicos, o estudo estabeleceu inicialmente o delineamento da pesquisa empírica. Com a definição da utilização das técnicas bibliográfica, documental, além da realização de entrevistas, passou-se a etapa seguinte.

Partindo da coleta de material pela análise de fontes secundárias, como os currículos das desembargadoras, e de maneira complementar os dados obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação acerca da composição do quadro de desembargadores e os respectivos critérios ou forma de ascensão ao Tribunal, os roteiros de entrevista foram elaborados e teve início essa etapa da pesquisa. Após a conclusão dessa fase, os dados recolhidos foram agrupados de maneira a permitir a visualização dos padrões relativos às origens sociais, percursos acadêmicos e profissionais, além das percepções das desembargadoras entrevistadas acerca da ocupação dos espaços de poder, a fim de compreender quais as principais características entre as mulheres recrutadas para o Tribunal.

Para viabilizar a análise desse conjunto de dados obtido, esta pesquisa apoiou-se na literatura disponível a respeito da “natureza política de um conjunto de categorias de agentes, e modalidades de burocracias ancoradas em uma parte do poder de Estado cujo princípio de legitimidade é a denegação da política”, bem como quanto “aos mecanismos sociais que agem no recrutamento, hierarquização e conformação” dos grupos de elites jurídicas que compõem o Judiciário (ENGELMANN, 2017, p. 18).

De maneira ampla, as fontes bibliográficas do trabalho foram livros, artigos e trabalhos acadêmicos que tratam da problematização do “jurídico” por diferentes abordagens da literatura especializada, tal como o profissionalismo, a política no mundo no direito, a diferença nas carreiras jurídicas (BONELLI, 2010, 2011, 2013, 2016, 2020), também a sociologia do campo jurídico, bem como a sociologia política das instituições judiciais no contexto nacional (ENGELMANN, 2004, 2013, 2017, 2018, 2019), e, ainda, estudos sobre as elites da justiça e a formação da política de Justiça no Brasil (ALMEIDA, 2010, 2014, 2017), dentro outros estudos acerca das formas de recrutamento de elites, bem como do processo de diversificação do espaço

jurídico no Brasil, com ênfase em estudos sobre as práticas e representações suscitadas pelo ingresso de mulheres na carreira da magistratura.

A articulação entre estas diferentes maneiras de olhar para o político dentro do espaço do direito é essencial para enriquecer o presente estudo, a fim de tornar possível a compreensão dos aspectos formais que envolvem o recrutamento de uma carreira jurídica, sem deixar de observar as disputas que permeiam e conformam o poder político no espaço investigado, apresenta-se a moldura teórico-metodológica mais ampla na qual esta pesquisa está inserida; o conjunto de trabalhos de Pierre Bourdieu acerca dos princípios que estabelecem as hierarquias, classificações, possibilidades de reconversões de capitais e legitimação dos agentes que ocupam as posições de poder em espaços sociais específicos que são tomados como campos relativamente autônomos em relação a outras esferas sociais.

À vista disso, impõe-se situar as bases fundantes do prisma teórico da obra de Pierre Bourdieu. Amparada na perspectiva weberiana de não conceber o mundo por um viés totalizante, por meio do enquadramento reflexivo, a teoria dos campos sociais de Bourdieu propõe-se a romper com a explicação objetiva do social, desvelando os interesses contraditórios e as disputas que permeiam o espaço social e a relação entre indivíduo e sociedade (BOURDIEU, 2018; MARTINS, 1987; 2002).

Sob essa ótica, Bourdieu busca compreender a relação entre o sujeito e estrutura social, superando a divisão entre subjetividade e objetividade, ante a apresentação de dois conceitos elementares no âmbito de sua teoria: “*habitus*” e “campo”. Em sua gênese, o autor dispõe que o *habitus* é formado pela incorporação das estruturas sociais sob a forma de estruturas de disposições, pois, para Bourdieu (2007), a relação com o mundo é uma relação de presença no mundo, de estar no mundo e investir o corpo nesta relação. Isto é, “o *habitus*, como indica a palavra, é um conhecimento adquirido e também um *haver*, um capital” na medida que indica uma disposição incorporada, quase postural (BOURDIEU, 2018, p. 60). Aprende-se pelo corpo, ainda que a ordem social que se inscreve no corpo nem sempre o faça de forma racional (BOURDIEU, 2007, p. 172). E, assim, a estrutura constitutiva de determinado campo produz o *habitus*.

O “campo”, por sua vez, o autor afirma que pode ser definido como uma rede ou uma configuração de relações objetivas entre posições impostas aos seus ocupantes por meio da distribuição de tipos de bens materiais e imateriais, também chamados de capitais, cuja possibilidade de dispor sobre os mesmos, determina o acesso a benefícios específicos em cada campo. Assim, o espaço social deve ser visto como multidimensional, de modo que cada campo social tem “regras do jogo” específicas, e a participação em um campo se revela uma

competição entre os agentes a partir da crença do jogo (*doxa*) – com a diferença de que no campo as regras não são claras e explícitas (BOURDIEU; WACQUANT, 1992, p. 97-98).

As articulações dos agentes no jogo de cada campo baseiam-se no seu lugar nesse espaço social e, ainda, nas suas percepções sobre ele – o campo (BOURDIEU; WACQUANT, 1992, p. 101). Consequentemente, a percepção do agente sobre o campo é determinada pela sua posição no mesmo, ao passo que sua própria participação está condicionada as suas habilidades no jogo - as disposições incorporadas na forma de *habitus* – e, também da posse de bens, capitais, relevantes para o mesmo, já que estes definem a probabilidade de ganho em um campo (BOURDIEU, 2018, p. 64). Os escritores, por exemplo, incorporam as práticas e as ideologias pertencentes a um campo intelectual dotado de uma estrutura determinada (BOURDIEU, 2013, p. 188).

Por isso, sendo *habitus* o "sistema das disposições socialmente construídas que, enquanto estruturas estruturadas e estruturantes, constituem o princípio gerador e unificador do conjunto das práticas e das ideologias características de um grupo de agente" (BOURDIEU, 2013, p. 191), ele é atrelado aos campos em que o agente se encontra.

Contribuindo para o aperfeiçoamento dessa agenda de pesquisa, Frederico de Almeida (2010, 2014 e 2017) destaca a ideia de “campo” como instrumento metodológico para o estudo dos agentes, práticas e instituições judiciais (2017), na medida que esse se caracteriza pelo recorte analítico do espaço social empreendido pelo pesquisador a fim de compreender um objeto específico que esteja inserido no campo. Por meio dessa metodologia, o objeto é interpretado como produto de um sistema de relações objetivas entre agentes dotados de capitais simbólicos de diferentes tipos e origens, posicionados em hierarquias de poder definidas estruturalmente, no qual travam-se lutas simbólicas por legitimidade (ALMEIDA, 2017, p. 126).

Para tanto, Almeida (2017) adverte para que a noção de campo seja tomada não só como equivalente ao objeto de pesquisa construído, mas também como hipótese. Para os estudos a respeito dos agentes, suas posições e relações no campo, aspectos como as hierarquias visíveis, as relações formais e aparentes podem ajudar a construir o esquema de relações a serem testadas, sem que estas sejam tomadas como pressupostas (BOURDIEU, 2011, 2018). Consoante a perspectiva teórica (BOURDIEU, 2011), Almeida aponta que trabalho de pesquisa deve dar conta não apenas de identificar a história dessa estrutura de posições e relações, mas empiricamente apreender as posições e hierarquias relevantes, bem como as relações de dominação e reconhecimento efetivamente apuradas entre os agentes estudados (ALMEIDA, 2017, p. 127).

Sobre a operacionalização da noção de campo, Almeida (2017, p. 128) retoma a associação à ideia de *habitus* como o mecanismo explicativo central da ação social de Bourdieu, da reprodução e da legitimação das estruturas e das relações de dominação, na medida em que traduz, essencialmente, as estruturas incorporadas nos agentes e a cumplicidade ontológica destes com as estruturas e as relações de dominação daí advindas (2017, p. 128). Por sua vez, as posições dos agentes nos espaços sociais (campos) são determinadas por recursos de poder simbólico adquiridos pelos mesmos ao longo de suas trajetórias e produzidos pelos diferentes campos do espaço social. Na terminologia empregada por Bourdieu (2011, 2018), esses recursos são chamados capitais, e a relação entre a quantidade e a qualidade ou o reconhecimento desses pelos demais agentes corresponde ao poder simbólico que cada indivíduo dispõe dentro de determinado campo.

Sob o marco teórico da sociologia relacional do autor, a diferenciação do campo e a força do capital especificamente jurídico, refletem a conjugação de diferentes recursos na concentração desse capital simbólico, lastreado pela autoridade conferida pelo poder estatal. Portanto, nas palavras de Bourdieu o campo jurídico consiste no “lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito”, no qual se encontram e se confrontam os “agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de *interpretar* (...) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social” (BOURDIEU, 2018, p. 220-221).

Partindo desta orientação teórica, a noção de campo é articulada no presente trabalho enquanto “um conjunto de hipóteses sobre um sistema de relações a ser aplicado e testado empiricamente” (ALMEIDA, 2017, p. 139), sem deixar de atentar às características próprias dos Estados denominados *híbridos* (BADIE; HERMET, 1993), ou “periféricos” (SEIDL; GRILL, 2013), em razão da construção do espaço jurídico nacional resultar da importação do modelo e das instituições europeias.

O desenvolvimento da pesquisa tem por objetivo apreender o que o padrão de recrutamento das desembargadoras do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, enquanto integrantes de uma elite jurídica, em atividade entre março e maio 2019, pode evidenciar a respeito dos princípios de hierarquização, disposição de capitais e como tudo isso está relacionado no processo de diversificação desta instituição judicial enquanto espaço de poder.

Ao cabo, a relevância dessa investigação, portanto, consiste em observar a disposição de um grupo de profissionais do direito – desembargadoras – disputando, conforme os poderes simbólicos que detêm, a ocupação do espaço social determinado – instituição judicial.

3 DIVERSIFICAÇÃO DO ESPAÇO JURÍDICO E O INGRESSO DE MULHERES NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS

3.1 As elites jurídicas e a conformação no espaço

Dentro da moldura teórico-metodológica na qual este trabalho está inserido, o Estado é entendido como resultado “de um processo de concentração de diferentes tipos de capital, capital de força física ou de instrumentos de coerção (exército, polícia), capital econômico, capital cultural (...) capital simbólico” (BOURDIEU, 2011, p. 99), os quais, por sua vez, compõem os distintos campos que estruturam esse mesmo Estado. Isto é, ainda que, tomado como objeto, o campo do poder não se confunda com o Estado, a construção do último “está em pé de igualdade com a construção do *campo do poder*”, enquanto o espaço de jogo no interior do qual os detentores de diversos capitais “lutam *particularmente* pelo poder sobre o capital estatal que assegura o poder sobre os diferentes tipos de capital e sobre sua reprodução” (BOURDIEU, 2011, p. 100). Dessa maneira, a depender do momento e das circunstâncias específicas dos processos de emergência do Estado em cada sociedade política, a posição ocupada pelos juristas nessa estrutura também pode variar.

À vista disso, na esteira de Bourdieu e seus estudos sobre o processo de formação do Estado e da nobreza burocrática, pode-se afirmar que a diferenciação do campo e a concentração “de recursos específicos ajustados às necessidades” dos Estados nacionais modernos (BOURDIEU, 2005, p. 62), conferiu aos juristas a posição de elite social e política, conforme o protagonismo do direito e de seus agentes no processo de construção nacional.

Estudos acerca do caso brasileiro (ADORNO, 1988; VENÂNCIO FILHO, 2004; ENGELMANN, 2004; CARVALHO, 2007; ALMEIDA, 2010), bem como do caso francês (BOURDIEU, 2005, 2011, 2014, 2018), conforme observado por Engelmann (2004, p. 39), demonstram que historicamente as chances de ascensão no mundo jurídico estão diretamente relacionadas com a origem social, o capital de relações sociais detido e a posse do título de bacharel.

Contudo, a diferenciação dos espaços jurídicos em cada país, ocorre de maneiras bastante distintas. Na França, a despeito de uma longa história de submissão da justiça ao poder político, em que o recrutamento de magistrados era predominantemente mediante indicações a depender do peso da herança social, da “patronagem política” e decorrentes de “carta de recomendação de ministros e parlamentares” (COSTA, 2015, p. 29), carreira magistrática sofre transformações a partir de meados da década de 1950, com a instituição de concurso público

como forma definitiva de recrutamento, em 1958, seguido pelo “estabelecimento da Escola Nacional da Magistratura como espaço de sociabilidade e compartilhamento de concepções sobre o papel dos juízes” (BENTO, 2017, p. 20), além da emergência do sindicato profissional de magistrados, permitindo a gestão das carreiras, a partir de 1968. A adoção dessas medidas limitou as possibilidades de controle da instituição judiciária pelo poder político, a partir da ruptura com o padrão de imbricamento entre a esfera política e a magistratura francesa, repercutindo também na feminização, na juvenilização e na mudança das origens sociais dos juízes recrutados.

Sobre isso, Engelmann (2004, p. 65), com aporte em pesquisas que analisaram várias dimensões acerca do recrutamento de juízes na França após 1968 (BANCAUD, 1993; BOIGEOL, 2010), salienta o crescimento de uma preocupação entre os magistrados em proferir decisões que evidenciassem o zelo com o “social”, marcando o distanciamento em relação à ideologia nobiliárquica que originariamente estava vinculada à carreira. Sob essa perspectiva, a literatura francesa atribui ao processo de diversificação no perfil da população de juízes a causa da independência do campo jurídico em relação ao campo político.

No Brasil, fora massiva participação de juristas e magistrados na formação do Estado imperial (CARVALHO, 2007; ALMEIDA, 2010). Ao menos, até a década de 1930, essa dinâmica importou na presença desse grupo social na composição da elite política nacional, circulando entre os espaços de poder.

À época, a obtenção da titulação em direito demandava elevados custos para se deslocar e estudar na Europa, ou do limitado acesso às academias de São Paulo e Recife, restringindo tal diploma aos sujeitos provenientes das elites sociais, de modo que, em regra, os bacharéis dispunham de grande herança social e grande inserção na vida da corte, ocupando posições tanto no mundo da política, quanto no espaço propriamente jurídico, resultando no apagamento das margens que distinguiam esses campos. Nessa lógica, a partir da mobilização de recursos decorrentes das redes de relações sociais e do capital de notoriedade – sempre associadas à posse do título de bacharel em direito –, os juristas detinham posições na elite burocrática brasileira, operando em distintas funções de Estado, a tal ponto que as ciências sociais intitularam essa dinâmica de *bacharelismo*⁸.

Ao realizar uma sociologia do campo jurídico no Rio Grande do Sul, Engelmann (2004) pontua que “embora a relação dos juristas com a conservação da ordem social e política em

⁸ A expressão caracteriza a dinâmica de mobilização de recursos pelos juristas na vida política do Brasil, principalmente no período imperial, ante a importância dos cursos de direito na seleção e homogeneização das elites políticas.

diversas dinâmicas possa ser tomada quase como um princípio, as bases sociais que condicionam esta relação apresentam grande diversidade” (2004, p. 74). No Brasil, a formação e a reprodução de certa “tradição jurídica” corresponde “às reconversões de grupos familiares que persistem ocupando posições de destaque no espaço jurídico e político ao longo de várias décadas”, e essa mesma lógica constituiu a tradição jurídica sul-rio-grandense.

Com a proclamação da República e a promulgação da Constituição de 1891, a forma de recrutamento de juizes deixou de ser mediante livre nomeação do Imperador, para ser mediante a livre nomeação por quem competia o exercício do poder executivo correspondente à cada estrutura judiciária. Ou seja, os juizes federais eram recrutados pela vontade de nomeação do Presidente da República, enquanto na justiça estadual o provimento dos cargos da magistratura competia ao representante do Executivo estadual – facultada a possibilidade de adoção do recrutamento por concurso, a depender das circunstâncias locais.

À vista disso, conforme Engelmann, a “forte presença dos bacharéis em direito detendo mandatos parlamentares e cargos executivos ao longo do império” (2004, p. 74-75) sugere a ausência de diferenciação do espaço jurídico em relação ao espaço político, constituindo um “saber-fazer” de características comuns herdadas pela circulação entre a elite social, as quais eram reforçadas no ambiente das academias, e conservaram grande peso mesmo no começo do período republicano no país.

Conforme já referido, apesar da desvinculação formal ao modelo do Império, as estruturas de dominação mantiveram-se bastante similares. A Constituição de 1891, apesar de abolir o voto censitário, manteve o exercício dos direitos políticos como exclusividade dos homens alfabetizados, em regra,⁹ integrantes da elite social.

Em 1930, com a instalação do governo provisório de Getúlio Vargas, teve início o processo de burocratização e racionalização do Estado brasileiro, do qual destaca-se a alteração da forma de seleção da magistratura como grande expoente. Com a promulgação da Constituição de 1934, a forma de livre nomeação pelo chefe do Executivo deu lugar ao estabelecimento do concurso público como forma de recrutamento dos juizes de primeira instância de todo o Judiciário nacional, que inserida no projeto político Varguista de centralização do poder, objetivou limitar a autonomia e a ingerência dos governadores e das elites locais nas respectivas estruturas da justiça.

⁹ Em 1890, a taxa de analfabetismo no Brasil correspondia ao índice de 82,3%, o que permite inferir que o letramento era quase que uma exclusividade dos grupos de elite. Para saber mais: FERRARO, Alceu Ravello. **História inacabada do analfabetismo no Brasil**. São Paul: Cortez, 2009.

A partir de então, para o provimento no cargo de juiz estadual de primeira instância torna-se imprescindível a prévia aprovação em concurso público de prova e títulos. Esta forma de recrutamento somada à expansão do mercado universitário na década de 1970, dá início à inserção de novas especialidades profissionais, bem como ao movimento de diversificação do espaço jurídico.

No âmbito da carreira da magistratura, conforme pontua Almeida (2010, p. 39), apenas na década de 1980, “as conquistas institucionais e corporativas baseadas em projetos políticos de autonomia profissional dos operadores do direito e suas lideranças” com definições institucionais envolvendo garantias legais, como vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade salarial, associados ao “discurso da separação de poderes das funções públicas das carreiras jurídicas”, resultando na formação da “base do discurso da autonomia plena do campo jurídico em relação ao domínio da política no Brasil” vão constar na Constituição de 1988 (ALMEIDA, 2010, p. 41).

O processo de diferenciação entre o mundo da justiça e o mundo da política no Brasil, portanto, não é realidade anterior à década de 1990, quando, em decorrência da ampliação do mercado universitário tem-se a especialização da produção intelectual, bem como a mobilização dos títulos acadêmicos de pós-graduação como recursos articuláveis à obtenção de legitimidade de agentes com origens sociais distintas daquelas que prevaleciam entre os membros oriundos da tradição jurídica, implicando na diversificação de perfis recrutados para as carreiras de Estado.

No âmbito da magistratura, os estudos de Vianna *et al.* (1997) evidenciam a mudança na composição social dos magistrados. A partir das origens familiares, aferida pela escolaridade perfil ocupacional dos ascendentes, em comparação com estudos sobre bacharéis incidindo na população do final do século XIX e primeiras décadas do século XX esboça-se o perfil dos magistrados brasileiros.

No caso brasileiro, por conta de seu caráter híbrido e periférico (BADIE; HERMET, 1993), a ausência de processos de autonomização e relativa diferenciação entre esferas sociais, com regras de funcionamento e princípios de hierarquização próprios, produz contornos fluidos e um campo político permeado por várias racionalidades e lógicas (SEIDL; GRILL, 2013).

A despeito disso, ainda que as bases sociais da magistratura tenham sido realmente objeto de ampliação, diante das alterações promovidas na redemocratização, permitindo a ascensão social de indivíduos originários do interior e não pertencentes a famílias jurídicas, a estreita imbricação entre os campos jurídico e o político no espaço nacional, à vista do seu

caráter híbrido e periférico, o processo de institucionalização do poder judicial no Brasil (ENGELMANN, 2013, p. 480), conjuga a ambivalência da necessidade garantir a autonomia do Judiciário em face dos poderes políticos, com os níveis de solidariedades requeridos entre estes, enquanto condicionantes da ascensão às cúpulas do Judiciário.

À vista disso, tomar relacionalmente o ingresso de mulheres nos altos cargos da hierarquia judiciária enquanto parte de um processo de diversificação mais amplo desse espaço para compreender as bases que condicionam a formação e a reprodução das elites jurídicas na justiça estadual sul-rio-grandense consiste no objetivo geral dessa pesquisa. Para tanto, alguns apontamentos acerca das peculiaridades e aspectos sócio-históricos que permearam o ingresso de mulheres na carreira da magistratura devem ser destacados.

3.2 O ingresso de mulheres na carreira da magistratura no Brasil

O aumento da presença de mulheres nas mais variadas áreas do direito, incluindo a magistratura, “tem contornos distintos” a depender de cada sistema jurídico “e não segue a mesma intensidade em todos os países ou, sequer, em todas as áreas” (COSTA, 2015, p. 47). No caso da magistratura brasileira, a despeito de inexistir vedações legais explícitas à seleção de uma mulher para o cargo, a força dos costumes da sociedade, ao menos até a década da 1930, inviabilizavam o ingresso da mulher neste espaço.

De conseguinte, até meados da década de 1950, o número de mulheres em carreiras jurídicas era ínfimo, porém, de lá pra cá, muita coisa mudou, e a estreia da presença de mulheres em carreiras vinculadas ao campo jurídico já ultrapassou um século. Sobre isso, os trabalhos de Sadek (2006), Barbalho (2008), Bonelli (2010, 2011, 2013, 2016 e 2020) e Costa (2015), demonstram que no Brasil, porquanto tributário da tradição *civil law*, a entrada nas carreiras jurídicas exige a titulação de bacharel em Direito, de modo que o acesso que as mulheres tiveram ao ensino superior importa para a compreensão deste fenômeno.

Conforme referido anteriormente, a estruturação da magistratura brasileira conformou um perfil histórica e tradicionalmente masculino, pois embora o curso de direito tenha sido ofertado no país ainda durante o período do Império, seu acesso era restrito aos homens integram da elite social da época (NASPOLI, 2008). À vista disso, Christina Bruschini e Maria da Rosa Lombardi (2000) salientam que ao se falar da entrada de mulheres no ensino superior, fala-se em um estrato específico de mulheres, isto é, mulheres de classes favorecidas – por vezes alinhadas ao movimento feminista, em nível mundial – que buscavam por meio da qualificação escolar suplantarem o papel tradicionalmente reservado a elas na esfera privada.

Evidente, portanto, que, desde o século XX, a educação se tornou fator primordial para que as mulheres buscassem inserção social, inclusive nos espaços públicos (MELO; THOMÉ, 2018, p. 93).

Nesse viés, a expansão da ocupação feminina em profissões de prestígio, entendidas como aquelas que demandavam a titulação de ensino superior, ocorreu no Brasil ao longo das décadas de 60 e 70, em consonância com a expansão da economia, da crescente urbanização e do ritmo acelerado da industrialização no país, como observam Brochini e Lombardi (2000, p. 168). Em 2018, o Censo da Educação Superior revelou que cerca de 55% dos ingressantes em cursos de graduação presenciais eram mulheres, e que no curso de Direito, no ano da realização da pesquisa, 55,3% dos matriculados e concluintes eram mulheres (INEP, 2018, p.34).

No que diz respeito à carreira da magistratura, espaço tipicamente associado e composto por homens de determinada origem social, a partir das alterações que sucederam a definição do recrutamento por concurso público, a expansão do mercado de ensino universitário, a conjuntura de redemocratização política, a promulgação da Constituição de 1988, e, de conseguinte, a expectativa de democratização das instituições públicas, observa-se maior heterogeneidade na composição de seus quadros. Assim, dentre os aspectos que marcam o movimento de diversificação social da carreira magistrática, o ingresso de mulheres merece destaque. Se na década de 1980, as juízas não passavam de 8% do conjunto de integrantes da magistratura brasileira, na década seguinte este percentual já ultrapassava 20% (BRUSCHINI; LOMBARDI, 2000, p. 186).

Contudo, um dos trabalhos mais referenciados sobre o movimento de diversificação da magistratura (VIANNA *et al.*, 1997) ponderava que a despeito da entrada de mais mulheres na carreira, observava-se uma tendência decrescente dessa participação à medida que se elevava a instância judicial. Desse modo, ainda que se pudesse argumentar que a baixa presença de mulheres nos altos cargos do Judiciário pudesse ser explicada pelo ingresso mais recente na carreira, os pesquisadores sugeriam a existência de restrições culturais à incorporação das mulheres em instâncias superiores (VIANNA *et al.*, 1997, p.222).

Para atualizar esses dados, importa destacar os resultados obtidos por Santiago Basabe Serrano (2019) em investigação acerca da representação da mulher no Judiciário. Ao analisar a composição de 18 Cortes de Justiça Latino-americanas¹⁰, em síntese, o autor constatou que

¹⁰ Foram analisadas as Supremas Cortes de Justiças dos seguintes países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela. Ainda, as Cortes Constitucionais e os Tribunais dos seguintes países: Guatemala, Equador, Bolívia, República Dominicana, Chile, Peru e Colômbia.

além da sub-representação na ocupação de cargos nos tribunais, a presença de mulheres é ainda menor na direção das Cortes. A respeito disso, Basabe-Serrano (2019, p. 280) destaca a pertinência da análise empreendida porquanto a identificação de quem está à frente, de quem ocupa a presidência das Cortes e dos Tribunais de Justiça consiste em um elemento empírico fundamental para observar a distribuição do poder político nesses espaços. A título de exemplo do poder exercido por quem ocupa estes postos, Basabe-Serrano destaca que tanto a gestão administrativa, orçamentária e fiscal do Judiciário, quanto a jurisdição para julgar processos criminais contra os representantes dos outros poderes, compete a esses agentes.

Os estudos da sociologia das profissões sugerem que os dados sejam reflexo de um “padrão de mecanismos internos de fechamento generificados nas profissões jurídicas”, porquanto mesmo com a adoção da forma de recrutamento por concurso público, o Judiciário “ainda é permeado por problemas que demonstram como o preconceito de gênero opera”, mesmo que sutilmente (BONELLI, 2010, p. 106). Isto é, mesmo quando ocorre aumento do coeficiente de mulheres nas instâncias inferiores, em decorrência dos modelos de recrutamento por concurso público, a sub-representação permanece naqueles setores acessados por critérios nos quais preponderam avaliações subjetivas, ou mediante nomeação política.

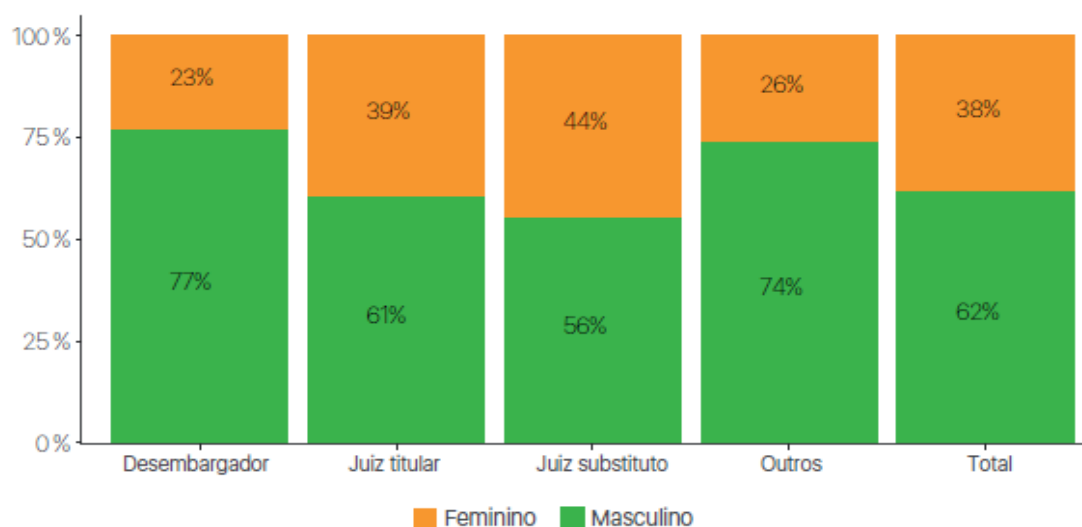
Sobre a temática, em uma de suas últimas obras, Bourdieu (2002) desenvolve uma análise sociológica das relações sociais ante a variável sexo, demonstrando que a conjuntura histórica de ausência de direitos e de submissão ao espaço doméstico, repercute ainda no cotidiano, na medida que opera sobre as mulheres uma violência simbólica, decorrente de um contexto mais amplo de dominação masculina. Valendo-se das mesmas categorias que constituem sua perspectiva teórica, Bourdieu retoma as noções de *habitus* e violência simbólica para evidenciar como a ordem social é mantida por meio da dominação masculina.

Para o autor as relações entre os sexos, tal como as relações sociais de maneira mais ampla – conforme referido em seções anteriores – são em geral permeadas por dinâmicas de dominação, de subordinação e de violência simbólica, à medida que, a ordem social, incorporada na forma de *habitus*, corresponde a um sistema de estruturas duradouras que são reproduzidas objetiva e subjetivamente, que estão inscritas nas coisas, nos corpos, nas mentes, nas atividades e nas posições sociais, organizando inclusive as percepções e as representações que os indivíduos fazem da realidade, de si mesmos e dos outros. Logo, mesmo quando determinada etapa é formalmente superada, por exemplo, no campo profissional, com mais mulheres acessando carreiras jurídicas, a violência simbólica continua operando sobre elas quando se trata da ascensão aos cargos de maior prestígio e poder político.

A respeito da concentração de poder que implica na persistente prevalência de homens ocupando estes espaços, o autor (BOURDIEU, 2002) sublinha que o fato de dominante e dominado conhecerem a dominação e, portanto, os papéis que supostamente devem desempenhar, faz com que ela seja tão eficiente que chega ao ponto de parecer natural. Assim, as disparidades nas relações entre os sexos se produzem e se reproduzem por meio de processos de diferenciação que se estruturam em postos e lugares de trabalho sexuados e são recriados pela ação de agentes individuais e institucionais.

A essas análises soma-se os dados apresentados em 2018 pelo departamento de pesquisas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça no relatório Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros, os quais além de identificar a magistratura brasileira como majoritariamente composta por homens, brancos, católicos, casados e com filhos, retratam o cenário de distribuição entre homens e mulheres conforme a posição na carreira.

Figura 01 – Distribuição de homens e mulheres de acordo com a posição na carreira, em percentual, no ano de 2018.



Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros - 2018**. Brasília: Departamento de Pesquisas Judiciárias, Conselho Nacional de Justiça, 2018, p. 10. Título original alterado.

Considerando que, em 2018, ao ingressarem na magistratura as mulheres representam 44% do corpo de juízes substitutos, ainda na primeira instância, representam 39% dos juízes titulares, chama a atenção que no 2º grau, isto é, na composição dos tribunais, ocupem menos de 25% do quadro geral de desembargadores.

Assim, contrariando o argumento de que a composição simétrica do Judiciário em relação à variável sexo seria um efeito natural da inserção das mulheres no mercado, a pesquisa

realizada em 2018 evidencia que as mulheres ainda progredem menos na carreira jurídica em comparação aos homens, salientando que quando a competição entre os gêneros ocorre por meio de provas objetivas, elas representam 44% no primeiro estágio da carreira (juiz substituto), já quando competem identificadas, passam a corresponder a 39% dos juízes titulares. Nessa lógica, o número de magistradas decresce de acordo com a progressão na carreira: representando 23% das vagas de desembargadores e 16% de ministros dos tribunais superiores (CNJ, 2018).

Diante disso, a presença de mulheres na composição do quadro de desembargadores merece atenção. No Tribunal de Justiça Rio Grande do Sul, em quase 150 anos de existência, 65 mulheres ascenderam ao mais alto grau da hierarquia judiciária, até o final do ano de 2018. No período de desenvolvimento do campo da pesquisa,¹¹ o quadro de desembargadores estava preenchido por 99 homens e 39 mulheres. Em exame mais detido acerca da forma de acesso ao Tribunal, observou-se que o critério de promoção predominante entre as mulheres era a antiguidade, enquanto o merecimento prevalecia enquanto critério de promoção entre os homens. Observou-se também que após 22 anos da ascensão da primeira desembargadora, nenhuma mulher alcançou à presidência do tribunal.

Nessa perspectiva, com alicerce na abordagem sociopolítica das instituições judiciais, esta pesquisa toma por objeto os mecanismos de recrutamento e diferenciação das desembargadoras do TJ/RS. O foco específico nas mulheres que ocupam o topo da hierarquia judiciária estadual busca identificar as disposições ativas enquanto “novos” agentes em disputa naquele espaço jurídico. O recorte empírico da pesquisa não excluiu a análise de informações mais gerais a respeito da estruturação das carreiras jurídicas, em específico da magistratura e sua organização hierárquica. Portanto, a pertinência do trabalho de pesquisa ao apreender os padrões de recrutamento das mulheres que ocupam as hierarquias das instituições judiciais, contribui para desconstruir a ficção de neutralidade política do Judiciário em relação à variável sexo, evidenciando os processos de diferenciação que produzem e se reproduzem em relação à progressão na carreira, de maneira mais específica.

¹¹ De março a maio de 2019.

4 PADRÕES DE RECRUTAMENTO DAS DESEMBARGADORAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1 Notas acerca da pesquisa de campo com as desembargadoras em atividade no TJ/RS, entre março e maio de 2019

De início impõe-se destacar que a despeito do enfoque da pesquisa centrar-se nos agentes do espaço social investigado, os dados coletados são tratados de forma anônima, porquanto o objetivo da investigação científica não consiste em determiná-los e categorizá-los individualmente, mas sim, em entender as estruturas hierárquicas que os produzem e são por eles (re)produzidas. Para tanto, a partir de informações obtidas pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, constatou-se que o quadro de 140 desembargadores, dentre os que haviam ingressado entre 1998 até o final do ano de 2018 e mantinham-se em atividade entre os meses de março e maio de 2019, havia 99 homens e 39 mulheres. São elas:

Quadro 01 – Relação de desembargadoras em atividade no TJ/RS entre março e maio de 2019, por ordem de antiguidade.

DESEMBARGADORA	DATA DE ASCENSÃO AO CARGO
Maria Isabel de Azevedo Souza	14/05/1998
Genacéia da Silva Alberton	14/05/1998
Liselena Schifino Robles Ribeiro	29/06/1998
Matilde Chabar Maia	13/03/2000
Naele Ochoa Piazzeta	07/05/2001
Fabianne Breton Baisch	03/11/2003
Isabel de Borba Lucas	03/11/2003
Angela Terezinha de Oliveira Brito	03/11/2003
Iris Helena Medeiros Nogueira	22/03/2004
Marilene Bonzanini	30/08/2004
Judith dos Santos Mottecy	21/11/2005
Bernadete Coutinho Friedrich	24/03/2008
Mylene Maria Michel	07/04/2008
Liége Puricelli Pires	07/04/2008
Sandra Brisolará Medeiros	30/06/2008
Denise Oliveira Cezar	30/06/2008
Katia Elenise Oliveira da Silva	10/11/2008
Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak	15/12/2008
Walda Maria Melo Pierro	15/12/2008
Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout	15/12/2008
Lúcia de Fátima Cerveira	15/12/2008
Isabel Dias Almeida	16/03/2009
Laura Louzada Jaccottet	26/04/2010
Helena Marta Suárez Maciel	25/10/2010
Leila Vani Pandolfo Machado	23/05/2011
Ana Beatriz Iser	23/05/2011

Catarina Rita Krieger Martins	23/05/2011
Miriam Andréa da Graça Tondo Fernandes	27/02/2012
Lizete Andreis Sebben	05/03/2012
Jucelana Lurdes Pereira dos Santos	20/12/2013
Ana Paula Dalbosco	24/03/2014
Cristina Pereira Gonzales	14/07/2014
Adriana da Silva Ribeiro	22/09/2014
Rosaura Marques Borba	18/05/2015
Cláudia Maria Hardt	01/12/2015
Lusmary Fátima Turelly da Silva	24/04/2017
Deborah Coletto Assumpção de Moraes	15/03/2018
Vera Lúcia Deboni	27/08/2018
Vivian Cristina Angonese Spengler	27/08/2018

A partir dessa informação, por meio da central telefônica do Tribunal, iniciou-se a tentativa de contatar os gabinetes das desembargadoras – em ordem decrescente de antiguidade no cargo – para apresentar a pesquisa e convidá-las a participar. Nesta etapa, o primeiro ponto a ser destacado diz respeito a imensa dificuldade imposta pelas assessorias das magistradas, enquanto “responsáveis por decidir o que seria levado ao conhecimento e à apreciação delas”, sob imediatas respostas negativas ao argumento de que “não é do perfil da desembargadora conceder entrevistas”, “a desembargadora não tem interesse em participar de pesquisas”, “a desembargadora não tem tempo para isso”. Dessa maneira, quando conseguiu-se agendar e realizar a primeira entrevista, a pesquisadora foi pessoalmente ao gabinete de todas as magistradas para entregar a carta de apresentação da pesquisa, pedindo que o aceite ou a recusa em participar da pesquisa fosse formalizado por e-mail.

Nessa tentativa, obteve-se êxito em convidar diretamente cerca de quatro desembargadoras, as quais aceitaram participar e agendaram data e horário para a realização da entrevista. Em algumas dessas oportunidades as magistradas questionaram sobre a adesão das colegas na pesquisa, e informadas do baixo retorno obtido, algumas se prontificaram a contatar e recomendar a participação das desembargadoras com quem tinham mais afinidade. A partir desse momento, nas novas tentativas de contato com os gabinetes o aceite foi maior.

Assim, entre os meses de março, abril e maio de 2019, 26 desembargadoras participaram da pesquisa – dentre as quais, 24 por meio de entrevista e 02 responderam ao roteiro de entrevista por e-mail –, resultando numa amostra correspondente a 68% do universo empírico de mulheres, das mais antigas às mais novas no cargo. Ainda sobre a composição do grupo entrevistado, participaram da pesquisa 22 magistradas de carreira, 02 representantes do Ministério Público e 02 representantes da classe dos advogados. Apesar dos dados coletados serem apresentados de maneira anônima, as trajetórias mais diferenciadas serão destacadas.

Os dados coletados foram agrupados da seguinte maneira: **4.2) Origens sociais** (4.2.1 Município de nascimento; 4.2.2 Religião; 4.2.3 Escolaridade e ocupação dos ascendentes; 4.2.4 Estado civil; 4.2.4.a Profissão e escolaridade do cônjuge; 4.2.5 Descendentes; 4.2.6 Mobilidade social); **4.3) Trajetória de formação educacional** (4.3.1 Cidade e natureza administrativa da instituição escolar de conclusão do 2º grau ou equivalente; 4.3.2 Instituição acadêmica de conclusão da graduação em direito; 4.3.3 Ano de conclusão do bacharelado; 4.3.4 Participação em cursos de pós-graduação; 4.3.5 Engajamento acadêmico); **4.4) Trajetória profissional** (4.4.1 Carreiras jurídicas anteriores ao ingresso na magistratura vitalícia; 4.4.2 Tempo médio entre a obtenção do título de bacharel em direito e o ingresso na carreira da magistratura; 4.4.3 Ano de ingresso na carreira; 4.4.4 Tempo de carreira, em anos, até o tribunal; 4.4.5 Perfil etário quando da ascensão ao cargo de desembargadora; 4.4.6 Critério de ascensão; 4.4.7 Percepções sobre a carreira; 4.4.7 Ocupação de cargos de gestão judiciária); **4.5) Engajamento associativo e político** (4.5.1 Participação no movimento estudantil; 4.5.2 Participação em movimentos sociais; 4.5.3 Participação nas associações de classe; 4.5.4 Exercício de cargos diretivos nas associações profissionais de juristas; 4.5.5 Participação em gestões das entidades de classe da magistratura; 4.5.6 Afinidade com partido político).

Cabe destacar que os indicadores apresentados a seguir refletem os padrões apreendidos a partir das 26 entrevistas realizadas.

4.2 Origens sociais

A partir de informações acerca do local de nascimento, da profissão e escolaridade dos ascendentes, do estado civil, e, ainda, das origens familiares e da mobilidade socioeconômica das entrevistadas, este tópico abrange o perfil social das desembargadoras que compunham o TJ/RS, entre março e maio de 2019.

Inicialmente, cabe destacar que todas as entrevistadas nasceram na região sul do país, sendo que apenas uma não nasceu no Rio Grande do Sul. Conforme Paladino (2007, p. 34), se o estado de nascimento já aponta para uma formação de elite local, cumpre referir que a maior parte das desembargadoras nasceu na capital (Tabela 01), em Porto Alegre (34,61%).

Tabela 01 – Município de nascimento.

	Número	%
Porto Alegre	09	34,61
Pelotas	04	15,38
Santa Maria	03	11,53
Canoas	02	07,69
Estrela	01	3,84
Guaíba	01	3,84
Montenegro	01	3,84
Passo Fundo	01	3,84
Planalto	01	3,84
Santa Cruz do Sul	01	3,84
São Gabriel	01	3,84
Chapecó	01	3,84
TOTAL	26	100

Fonte: Elaboração própria a partir das informações obtidas nas entrevistas.

Assim como no relatório Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros (CNJ, 2018, p. 15), a maior parte das entrevistadas declarou ter religião, sendo o catolicismo a religião mais frequente, seguida pelo espiritismo. Todas as religiões declaradas estão inseridas na tradição judaico-cristã (Tabela 02).

Tabela 02 – Religião declarada.

	Número	%
Católica	12	46,15
Espírita	10	38,46
Judaísmo	01	3,84
Conscienciologia	01	3,84
Nenhuma	02	7,69
TOTAL	26	100

Para fins de identificação de origem social, a escolaridade e a ocupação dos ascendentes constituem-se indicadores importantes. À medida que o investimento na educação formal historicamente possibilita o acesso à espaços de socialização entre elites, a ocupação exercida pelos ascendentes pode refletir na disposição de recursos mobilizáveis e nas redes de solidariedade estabelecidas.

Das entrevistas realizadas depreende-se que o grau de escolarização mais alta entre as avós das desembargadoras corresponde ao 2º grau completo, e entre os avôs ao ensino superior – sendo 04 do lado paterno e 01 do materno. Dentre esses, a maioria (80%) tinha a advocacia como profissão. A ocupação predominante entre as avós é a “do lar”.

De conseguinte, observa-se que o investimento na escolarização aumenta significativamente na geração subsequente (Figura 02). A maior parte dos pais das desembargadoras concluíram o ensino superior (57,69%), sendo que mais da metade ocupavam carreiras jurídicas – 03 advogados e 01 juiz (Tabela 03).

Tabela 03 – Grau de escolaridade paterna.

	Número	%
Lê e escreve	01	3,84
1º grau incompleto	02	07,69
1º grau	02	07,69
2º grau	04	15,38
Ensino superior incompleto	02	07,69
Ensino superior	15	57,69
TOTAL	26	100

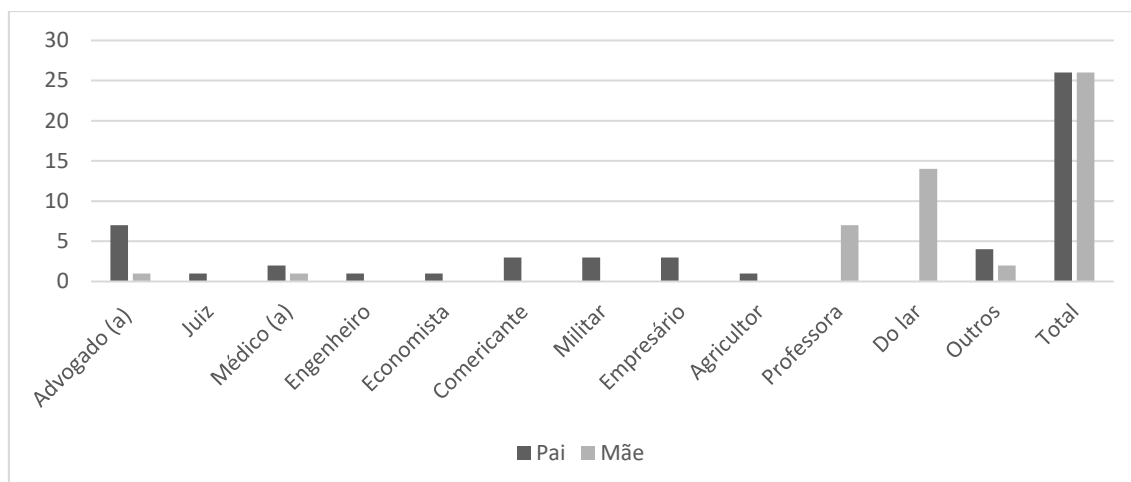
Fonte: Elaboração própria a partir das informações obtidas nas entrevistas.

Quanto às mães (Tabela 04), a ocupação mais recorrente é a “do lar” e o grau de escolarização o 2º grau completo (46,15%). Dentre as que concluíram o ensino superior (23,07%), o exercício do magistério público estadual é a profissão mais frequente (Figura 02).

Tabela 04 – Grau de escolaridade materna.

	Número	%
1º grau incompleto	02	07,69
1º grau	03	11,53
2º grau incompleto	01	03,84
2º grau	14	53,84
Ensino superior	06	23,07
TOTAL	26	100

Fonte: Elaboração própria a partir das informações obtidas nas entrevistas.

Figura 02 – Ocupação profissional dos pais e das mães.

Fonte: Elaboração própria a partir das informações obtidas nas entrevistas.

Objetivando apreender os recursos comuns herdados, que conformam as características sociais do grupo investigado, destaca-se que tanto os pais quanto as mães das desembargadoras da carreira do Ministério Público concluíram o ensino superior. Ambos os pais eram de carreiras jurídicas – advocacia e magistratura –, enquanto as mães exerceram as profissões de médica e professora. Dentre os genitores das desembargadoras da carreira da advocacia, nenhum cursou ensino superior e a atividade profissional de ambos estava relacionada ao comércio.

Ainda sobre as relações familiares, quase todas as entrevistadas (92,30%) afirmaram ter irmãos/irmãs, e dentre essas 25% declararam que têm irmãos na carreira da magistratura. Quanto ao estado civil, poucas são solteiras ou declararam conviver em união estável, de modo que a maior parte das desembargadoras é casada (Tabela 05), tendo o casamento ocorrido, predominantemente, em momento anterior à ascensão ao cargo. A maioria das casadas está no primeiro casamento.

Tabela 05 – Estado civil.

	Número	%
Solteira	02	07,69
União estável	04	15,38
Casada	13	50,00
Divorciada	05	19,23
Viúva	02	07,69
TOTAL	26	100

Fonte: Elaboração própria a partir das informações obtidas nas entrevistas.

Quanto ao grau de escolarização dos cônjuges, ex-cônjuges, companheiros ou companheiras, todos cursaram o ensino superior. Dentre estes, as profissões jurídicas são bastante recorrentes, sendo a carreira da advocacia a mais frequente, seguida pelas carreiras do Ministério Público e da magistratura.¹²

Ainda sobre a formação familiar, a maioria das desembargadoras tem mais de um filho (Tabela 06), e a faixa etária destes varia entre 16 e 47 anos. Dentre os que já concluíram o ensino médio, todos estão cursando ou já cursaram ensino superior. O investimento em títulos acadêmicos entre os filhos é considerável, porquanto 08 desembargadoras informaram que ao menos um dos filhos cursou especialização, mestrado ou doutorado. Destaca-se, ainda, que as carreiras jurídicas também são recorrentes entre as profissões dos descendentes.

Tabela 06 – Quantidade de filhos por desembargadora.

	Número	%
Nenhum	05	19,23
Apenas um	04	15,38
Dois	14	53,84
Três	02	07,69
Cinco	01	03,84
TOTAL	26	100

Fonte: Elaboração própria a partir das informações obtidas nas entrevistas.

No que tange à mobilidade social, a maior parte das entrevistadas (Tabela 07) referiu que houve ascensão social em comparação à situação dos ascendentes. Para além dos dados acerca da escolaridade e da ocupação profissional dos pais e avós, no presente estudo, esta variável buscou contemplar a percepção das entrevistadas a respeito do poder econômico, do prestígio profissional e, ainda, sobre os espaços de circulação e das relações estabelecidas em comparação à situação dos ascendentes.

¹² Considerando cônjuges, ex-cônjuges e companheiros ou companheiras, 12 são de carreiras jurídicas.

Tabela 07 – Mobilidade social em comparação aos ascendentes.

	Número	%
Ascensão social	16	61,53
Não houve alterações	08	30,76
Descenso social	02	07,69
TOTAL	26	100

Fonte: Elaboração própria a partir das informações obtidas nas entrevistas.

Ao cruzarmos as percepções acerca da mobilidade social entre as distintas carreiras, alguns dados merecem destaque. Nenhuma das entrevistadas provenientes do quinto constitucional, referiu ter havido ascensão social em relação aos pais e aos avós. Pelo contrário, embora a escolaridade dos ascendentes fosse baixa,¹³ ambas as desembargadoras da carreira da advocacia informaram que houve descenso social, porquanto as condições financeiras dos pais e avós eram melhores.

Dentre as entrevistadas da carreira do Ministério Público, o grau de escolarização aumentou da geração dos avós para a seguinte. Naquela geração apenas um dos avós concluiu o ensino superior, enquanto ambos os pais e as mães das desembargadoras da carreira do Ministério Público cursaram o ensino superior. Ainda, enquanto as mães das desembargadoras estavam predominantemente distribuídas no espaço doméstico, na ocupação “do lar”, as mães das desembargadoras da carreira do Ministério Público exerceram atividades profissionais no espaço público, como médicas e professoras. Diante disso, a percepção de que não houve alterações significativas em comparação à situação dos pais, parece indicar o acúmulo de disposições e recursos herdados que corroboram a manutenção do *status* social, podendo inclusive facilitar a mobilização e reconversão desses capitais.

Quanto às magistradas de carreira, grande parte referiu a trajetória ascendente em relação à situação dos pais. Contudo, ao esmiuçarmos este segmento pelo critério de ascensão ao tribunal, quase a totalidade das que foram promovidas por antiguidade declararam ter havido ascensão social, ao passo que dentre as que foram promovidas por merecimento a maioria referiu que não houve alterações significativas em relação aos ascendentes.

¹³ Conforme as informações prestadas pelas entrevistadas, a escolaridade média dos pais e dos avós das desembargadoras da carreira da advocacia é o primeiro grau incompleto.

Tabela 08 – Percepção acerca da mobilidade social entre as magistradas de carreira, conforme critério de promoção ao Tribunal.

	Antiguidade	Merecimento	Total
Ascensão social	12 (92,30%)	04 (44,44%)	16 (72,72%)
Não houve alterações	01 (07,69%)	05 (55,55%)	06 (27,27%)
Total	13 (100,0%)	09 (100,0%)	22 (100,0%)

Fonte: Elaboração própria a partir das informações obtidas nas entrevistas.

Em síntese, tem-se que quase todas as entrevistadas nasceram e cresceram no Rio Grande do Sul, sendo que boa parte é natural da capital, Porto Alegre. Acerca disso, ao constatar que 90% dos juízes em atividade no Rio Grande do Sul e em São Paulo, na década de 1990, eram nascidos e graduados nos respectivos estados, Vianna *et al* (1997, p. 140) sugere a formação de uma corporação de magistrados mais homogênea, além de uma maior vinculação destes com a cultura política local.

O catolicismo é religião mais comum dentre elas, sendo que nenhuma religião fora da matriz judaico-cristã foi referida. O investimento em escolaridade apresentou significativo crescimento da geração dos avós para a geração seguinte. A maioria dos pais das desembargadoras concluiu o ensino superior e a maior parte das mães estudou pelo menos até completar o equivalente ao ensino médio.

Os dados obtidos nesta pesquisa revelam que as magistradas entrevistadas foram recrutadas em famílias de escolaridade mais elevada que a dos juízes que participaram da pesquisa de Vianna *et al* (1997, p. 110-1). Ainda, conforme critério de hierarquização de *status* social empregado por Vianna *et al* (1997, p. 112-3), a categoria ocupacional exercida pelos pais enquadra-se no extrato médio.

Quanto ao estado civil, metade das desembargadoras são casadas, sendo que todos os cônjuges, ex-cônjuges, companheiros ou companheiras, cursaram o ensino superior. A imensa maioria das entrevistadas possui ao menos 02 (dois) filhos. Por último, quanto à mobilidade social, grande parte das entrevistadas referiu que houve ascensão social em comparação à situação dos ascendentes, contudo, impõe-se para as diferenciações conforme a forma de ingresso ao tribunal. Na sequência, passa-se ao exame dos investimentos feitos pelas desembargadoras em âmbito educacional.

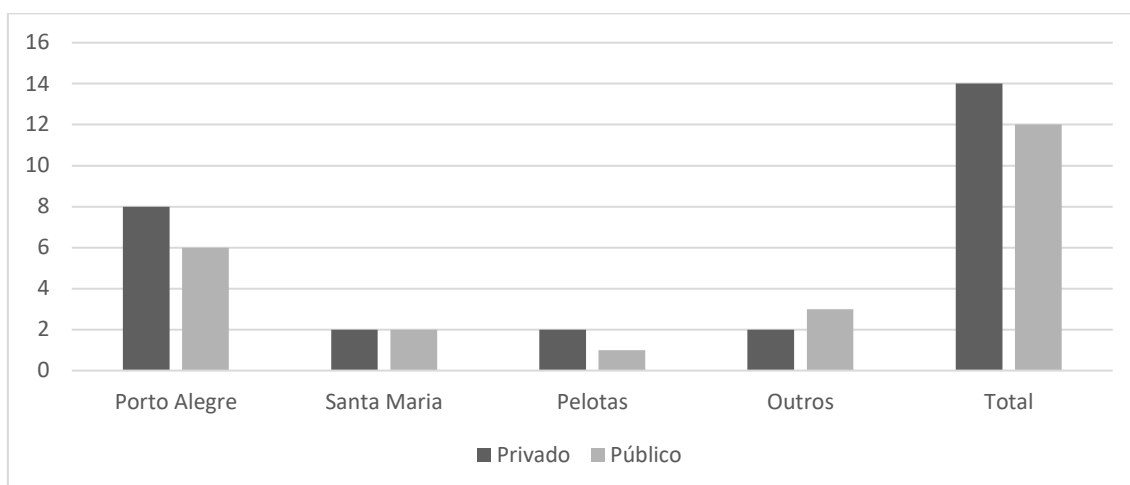
4.3 Trajetória de formação educacional

Para contemplar a trajetória de formação educacional das desembargadoras, as variáveis deste tópico reúnem informações acerca do percurso escolar, desde a cidade e da natureza administrativa da instituição de conclusão do 2º grau ou equivalente, e também sobre a formação acadêmica, incluindo o ano de conclusão do curso de graduação em Direito, natureza administrativa da instituição em que concluiu o bacharelado, graduação em outras áreas do conhecimento, pós-graduação e cursos realizados no exterior.

Segundo Engelmann (2004, p. 95), em Porto Alegre, os colégios Anchieta e o Nossa Senhora do Rosário são os principais aglutinadores dos filhos das elites regionais. Dentre as 26 desembargadoras entrevistadas, 14 (53,84%) concluíram o 2º grau ou equivalente na cidade de Porto Alegre, 04 (15,38%) em Santa Maria, 03 (11,53%) em Pelotas e 05 (19,23%) em outras cidades do interior (Bagé, Caxias do Sul, Guaíba, Roca Sales e Venâncio Aires). As entrevistadas majoritariamente concluíram a formação escolar em instituições de natureza administrativa privada (53,84%). Sendo Porto Alegre a cidade em que mais magistradas cursaram o 2º grau (53,84%). Desse total, 21,42% concluíram o ensino médio no Colégio Bom Conselho (03), 21,42% Colégio Júlio de Castilhos (03), 14,28% no Colégio de Aplicação da UFRGS (02), 14,28% no Colégio Marista São Pedro (02) e 28,57% distribuídas entre os Colégios Maria Imaculada (01), Marista Rosário (01), La Salle São João (01) e Colégio Paulo Gama (01), conforme Tabela 09.

A prevalência de instituições de ensino privado sugere a valorização do capital escolar pelos ascendentes das desembargadoras e pode indicar a ocupação de um espaço distinto na estrutura social, porquanto, em conjunto com recursos econômicos, por exemplo, aumentam as chances de reconversão, facilitando a ascensão social. Ainda nesse ponto, merece destaque a característica comum das instituições de ensino privadas de Porto Alegre serem todas de orientação religiosa católica. Contudo, as instituições pré-universitárias de natureza administrativas privadas mais recorrentes entre as desembargadoras não estão entre os considerados colégios de elite de Porto Alegre.

Figura 03 – Natureza administrativa das instituições de conclusão do 2º grau ou equivalente por cidade.



Fonte: Elaboração própria a partir das informações obtidas nas entrevistas.

Tabela 09 - Instituição de conclusão 2º grau ou equivalente em Porto Alegre.

	Número	%
Colégio Bom Conselho	03	21,42
Colégio Marista São Pedro	02	14,28
Colégio Maria Imaculada	01	7,14
Colégio Marista Rosário	01	7,14
Colégio La Salle São João	01	7,14
Colégio Júlio de Castilhos	03	21,42
Colégio de Aplicação	02	14,28
Colégio Paulo Gama	01	7,14
TOTAL	14	100

Fonte: Elaboração própria a partir das informações obtidas nas entrevistas.

Todas as entrevistadas graduaram-se no Rio Grande do Sul, de modo que 38,46% pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), 23,07% pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 15,38% pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), 11,53% pela Universidade Federal de Pelotas, repetindo a recorrência de cidades de conclusão do 2º grau ou equivalente. Além dessas, também foram citadas a Universidade do Vale do Rio do Sinos (UNISINOS), em São Leopoldo, a Universidade de Caxias do Sul (UCS) e as Faculdades Unidas de Bagé também foram mencionadas. Dentre as entrevistadas, os dados sugerem que o desembargo é mais acessado por aquelas que colaram o grau na PUCRS e na UFRGS, respectivamente, já que, somadas, correspondem à formação de 61,53% das desembargadoras.

Tabela 10 - Instituição de conclusão da graduação em direito.

	Número	%
PUCRS	10	38,46
UFRGS	06	23,07
UFSM	04	15,38
UFPel	03	11,53
UNISINOS	01	3,84
UCS	01	3,84
Faculdades Integradas de Bagé	01	3,84
TOTAL	26	100

Fonte: Elaboração própria a partir das informações obtidas nas entrevistas.

Ao examinarmos o percurso de formação acadêmica, constatamos que metade cursou a graduação em instituições de natureza administrativa privada e, a outra metade, em faculdades públicas. Conforme supramencionado, todas as entrevistadas graduaram-se no Rio Grande do Sul, de modo que 38,46% pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), 23,07% pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 15,38% pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), 11,53% pela Universidade Federal de Pelotas, repetindo a recorrência de cidades de conclusão do 2º grau ou equivalente. Além dessas, também foram citadas a Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), em São Leopoldo, a Universidade de Caxias do Sul (UCS) e as Faculdades Unidas de Bagé também foram mencionadas. Quanto à natureza administrativa das instituições, podemos observar que metade são públicas (13) e a outra metade privadas (13).

A associação das variáveis apresentadas na seção anterior, como a origem geográfica de nascimento, o grau de escolarização e a ocupação dos pais aos dados referentes ao local de estudos pré-universitários e universitários, tem grande potencial explicativo. Na esteira de Vianna *et al* (1997, p. 112), a prevalência de instituições de ensino pré-universitários e universitários de natureza administrativa privada – porém, não enquadradas como colégios de elite¹⁴ –, reflete o investimento das classes médias na escolarização dos ascendentes. Isso porque, em conjunto com recursos econômicos, por exemplo, o capital escolar aumenta as chances de reconversão, facilitando a ascensão social.

¹⁴ Nesta pesquisa, como já referido, consideram-se colégios de elite, em Porto Alegre, o Colégio Anchieta e o Colégio Nossa Senhora do Rosário.

No que diz respeito à origem geográfica, o nascimento, a escolarização e a graduação na capital são fatores de distinção entre os indivíduos, pois em relação aos vindos do interior, os primeiros têm mais possibilidade de mobilização de capital de relações sociais para ascensão no meio jurídico. Logo, independentemente da natureza administrativa das instituições, a UFRGS e a PUCRS são as universidades mais centrais do estado. Enquanto as universidades federais instaladas no interior, como a UFPel e a UFSM refletem a composição daquelas elites locais, considerando-se os espaços de socialização e de reforço das relações sociais, os egressos das faculdades centrais (UFRGS e PUCRS), especialmente os nascidos na região metropolitana de Porto Alegre, podem ter mais facilidade para galgar posições no espaço jurídico.

Sobre o ano de conclusão do curso de graduação em direito, dentre as desembargadoras entrevistadas, 06 (23,07%) obtiveram o título de bacharel em direito entre 1973 e 1978, 19 (73,07%) entre 1980 e 1988 e apenas 01 a partir de 1990. O ano de 1982 destaca-se como sendo a data mais recorrente de conclusão da graduação entre as magistradas (Quadro 2).

Quadro 02 – Relação de desembargadoras por ano de conclusão do bacharelado em direito.

Desembargadoras	Ano de graduação em direito
1	1973
2	1975
2	1977
1	1978
2	1980
2	1981
6	1982
2	1983
2	1984
1	1986
1	1987
3	1988
1	1993

Fonte: Elaboração própria a partir das informações obtidas nas entrevistas.

Apenas 03 (11,53%) desembargadoras entrevistadas concluíram outra graduação além do Direito. Dentre os quatro cursos referidos (Turismo, Licenciatura em Matemática e Física, Letras e Teologia), 02 correspondem as primeiras graduações das magistradas, enquanto 01 foi concluído no mesmo ano da obtenção do título de bacharel em direito e 01 após a ocupação do cargo de desembargadora.

Na sequência, para a melhor assimilação das informações obtidas acerca da participação em cursos de pós-graduação, investimento em titulação e engajamento acadêmico, cabe retomar alguns aspectos acerca da diversificação do espaço jurídico brasileiro e os diferentes

mecanismos mobilizados pelos “novos” agentes para conseguir se inserir e se afirmar nesse campo. Sobre isso, Engelmann (2004, p. 37), na esteira de Filho (1982) e Adorno (1988), sublinha que historicamente no Brasil há uma forte associação entre a origem social, capital de relações sociais detido, a posse do título de bacharel e as chances de ascensão no mundo jurídico, porquanto até a década de 1930 o acesso a estes postos dependia quase que exclusivamente de indicações e relações estabelecidas com os chefes políticos provinciais, uma vez que o grande capital social acumulado por grandes famílias de bacharéis facilitava as reconversões operadas na trajetória destes na ocupação de postos de destaque em diversas esferas sociais.

Em oposição a esse padrão de estruturação da tradição jurídica brasileira na seleção para postos públicos, que perdura como regra até a introdução de mecanismos institucionais de recrutamento, os estudos acerca da diversificação social da magistratura brasileira, acompanhando um fenômeno mais amplo de expansão escolar, sugerem que os investimentos em titulação acadêmica (mestrado e doutorado) apresentam-se frequentemente como recursos para a ascensão social dos agentes desvinculados das “grandes famílias” de juristas e políticos, servindo como meios para ascensão a posições de poder nas carreiras de estado.

Dos dados acerca do tipo de pós-graduação cursada, do investimento dispendido em titulação, bem como acerca do engajamento acadêmico, apreendeu-se que a maior parte das desembargadoras, 57,69%, não fez qualquer tipo de pós-graduação. De conseguinte, conforme discriminado na Tabela 03, dentre as que cursaram, a participação mais significativa concentra-se em pós-graduações lato sensu,¹⁵ com 07 desembargadoras com certificado de especialista em diferentes áreas do direito, e apenas 04 desembargadoras com investimento em títulos acadêmicos, sendo 02 de doutorado e 02 de mestrado. Nestes casos, as instituições não apresentam repetições, de modo que 01 título de doutor foi obtido pela UNISINOS e 01 pela UFRGS, enquanto 01 título de mestre foi alcançado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP), o outro título foi obtido em instituição de ensino argentina, da qual não se tem maiores informações.

¹⁵ As pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 horas. Distinguem-se dos programas stricto sensu, dentre outros aspectos, uma vez que ao final do curso o aluno obterá certificado e não diploma (o qual é conferido na conclusão de mestrados e doutorados).

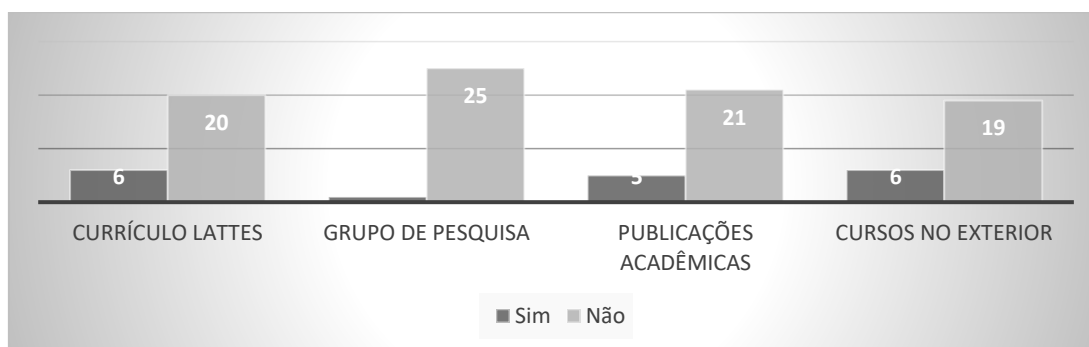
Tabela 11 – Pós-graduação cursada.

	Número	%
Não fez pós-graduação	15	57,69
Especialização	07	26,92
Mestrado	02	7,69
Doutorado	02	7,69
TOTAL	26	100

Fonte: Elaboração própria a partir das informações obtidas nas entrevistas.

Somado a isso, as informações levantadas e agrupadas na Figura 04, demonstram que majoritariamente elas não têm publicação acadêmica, não participam de grupos de pesquisas relacionados ao direito, não dispõem de circulação internacional referente a produção intelectual, o que resulta, e também é resultado de baixo engajamento acadêmico.

A maioria das desembargadoras afirmou não ter currículo lattes, e, dentre as que responderam positivamente, boa parte consignou que não o utilizava. O exercício de atividade docente no ensino jurídico universitário pelas desembargadoras é baixo, de maneira que, em regra, as desembargadoras que afirmaram já ter exercido ou que exerciam naquele momento à atividade docente, geralmente o faziam esporadicamente ou nos cursos de aperfeiçoamento da escola da magistratura, portanto, sem maiores repercussões na formação intelectual. Entre as 26 entrevistadas, apenas 08 (30,76%) informaram ter exercido à docência, e, dentre essas, apenas 02 se aposentaram como professoras das respectivas universidades que lecionaram – e somente de uma universidade pública. Ainda sobre esse grupo, apenas 04 lecionaram com vínculo regular, enquanto a outra parte apenas exerceu a atividade como convidada de instituições de natureza administrativa privada, ou, com frequência, somente na escola superior da magistratura estadual (AJURIS).

Figura 04 – Engajamento acadêmico.

Diante de um movimento mais amplo de diversificação das características dos que têm acesso ao título de bacharel em direito, a pesquisa empreendida por Engelmann (2004), acerca das disputas pela definição do direito no espaço jurídico do Rio Grande do Sul, sugere que enquanto um segmento pertencente à tradicional elite social dispõe de recursos como herança do nome da família, alianças matrimoniais, passagens por colégios de elite, dentre outros meios de socialização que facilitam a inserção desses agentes nas posições de prestígio. A outra parte do conjunto de operadores jurídicos, os “novos agentes” não oriundos dos segmentos de elite social, investem em titulação acadêmica como recursos galgar ascensão social.

O fato de as desembargadoras não frequentarem cursos de pós-graduação de mestrado e doutorado parece sugerir que o aperfeiçoamento não representa fator preponderante para a ascensão à carreira, porquanto a maior parte das entrevistas tem a graduação em direito como a maior titulação. Em uma análise preliminar, considerando que as mulheres que compõem o espaço jurídico investigado foram recrutadas em famílias de escolaridade mais elevada que a dos juízes que participaram da pesquisa de Vianna *et al* (1997, p. 110-1), e, portanto, não têm origem social mais baixa, a ausência de investimento em titulação acadêmica pode sugerir a disponibilidade de outros recursos para diferenciação na carreira.

Com vista à melhor assimilação dessas hipóteses, passa-se aos dados acerca da trajetória profissional.

4.4 Trajetória profissional

A ocupação do cargo de desembargador de justiça ocorre mediante promoção na carreira por critérios de antiguidade e merecimento alternadamente, ou, ainda, atendendo ao artigo 94 da Constituição Federal de 1988, por “membros do Ministério Público e advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada”, na proporção de um quinto dos lugares do respectivo tribunal (BRASIL, 1988). Para o enquadramento na primeira hipótese, impõe-se a observação do tempo na entrância final¹⁶ e na carreira¹⁷, ao passo que a promoção por merecimento, a partir da edição da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, e do Assento Regimental n. 01/2013, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul decorre do

¹⁶ A designação “entrância” é uma forma de categorizar as comarcas, que por sua vez correspondem ao território em que os juízes de primeiro grau (também denominada primeira instância) irão exercer sua jurisdição. O primeiro grau está dividido em entrância inicial (comarcas menores), entrância intermediária (comarcas médias) e entrância final (comarcas maiores). A classificação acerca do tamanho das comarcas, em regra, é feita pelo número de eleitores daquele território.

¹⁷ Correspondente a data de posse na carreira da magistratura estadual.

desempenho, da produtividade, da presteza no exercício das funções, do aperfeiçoamento técnico e da observância ao respectivo código de ética profissional.¹⁸

Conforme já referido, entre o ingresso da primeira desembargadora em 1996 até o final do ano de 2018, 65¹⁹ mulheres ocuparam o cargo. À época da realização das entrevistas, nos meses de março, abril e maio de 2019, o quadro de desembargadores do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul estava preenchido por 99 homens e 39 mulheres, ingressantes até o final do ano de 2018.²⁰ O mais antigo, um homem, ascendera em 1994. Em resposta ao requerimento²¹ encaminhado pela autora da pesquisa ao Serviço de Informações ao Cidadão,²² o Departamento de Magistrados e Outros Juízes encaminhou à solicitante a relação de desembargadores em atividade no período da pesquisa, a data e o critério de ascensão dos mesmos.

A partir desses dados, observou-se que dos 138 desembargadores que compunham o quadro à época, 110 eram magistrados de carreira (79,71%), 78 homens (70,90%) e 32 mulheres (29,09%). Do grupo de juízes, metade ascendeu por antiguidade (37 homens e 18 mulheres) e a outra metade por merecimento (41 homens e 14 mulheres). Os ingressantes pelo quinto constitucional dividiam 28 cadeiras, sendo 14 dos representantes do Ministério Público (10 homens e 4 mulheres), e 14 dos representantes da classe de advogados (11 homens e 3 mulheres).

Do quadro de 39 desembargadoras, 26 participaram da pesquisa, dentre as quais 22 magistradas de carreira, 02 representantes do Ministério Público e 02 representantes da classe dos advogados. Esclarecido os aspectos iniciais acerca da forma de acesso ao Tribunal, o mapeamento da trajetória profissional das desembargadoras entrevistadas inicia com as atividades exercidas dentre as carreiras jurídicas depois de formadas. Dessas destaca-se o exercício tanto da advocacia quanto da pretoria como o mais recorrente entre as entrevistadas

¹⁸ O Assento Regimental n. 01/2013, do Órgão Especial, dispõe sobre o provimento de cargos da Magistratura e cria a Comissão de Promoções de Magistrados, adequando-se ao regramento da Resolução n. 106/2010, do CNJ. Porém, até 2013, o acesso ao Tribunal de Justiça por meio de promoção por merecimento ao cargo de desembargador, decorria do sistema de votação nominal, em que se apreciava o talento e o desempenho do magistrado candidato, inexistindo regulamentação acerca disso.

¹⁹ As mulheres correspondem a 11,92% do total de 545 desembargadores que integraram o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, entre o seu estabelecimento e o final do ano de 2018.

²⁰ No início do ano de 2019 outros desembargadores (homens e mulheres) ingressaram no quadro, mas eles não foram contabilizados nessa pesquisa.

²¹ Requerimento protocolado sob o n. 2019012245335.

²² O Serviço de Informações ao Cidadão, criado pela Lei nº 12.527/11 – a qual teve sua aplicação regulamentada nos órgãos do Poder Judiciário pela Resolução CNJ nº 215/2015 – foi instituído no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul para assegurar o direito fundamental de acesso à informação, e está vinculado à 1ª Vice-Presidência do TJRS. Mais informações em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/transparencia/lei-de-acesso-a-informacao/>

(34,61%) e se somado ao exercício exclusivo da pretoria (30,76%), corresponde a 65,37% das carreiras anteriores à magistratura vitalícia, conforme Tabela 04.

Tabela 12 – Carreiras jurídicas anteriores ao ingresso na magistratura vitalícia.

	Número	%
Pretoria	08	30,76
Advocacia	04	15,38
Promotoria	01	3,84
Advocacia + Pretoria	09	34,61
Advocacia + Promotoria	02	7,69
Nenhuma	02	7,69
TOTAL	26	100

Fonte: Elaboração própria a partir das informações obtidas nas entrevistas.

Com vista a melhor visualização de aspectos como: a) o tempo médio entre a obtenção do título de bacharel em direito e o ingresso na carreira da magistratura; b) o ano de ingresso na carreira; c) o tempo de carreira até o tribunal; d) a idade média de ascensão; e, e) o critério de ascensão, iremos, primeiramente, organizar os dados das entrevistadas magistradas de carreira. De conseguinte, examinaremos os aspectos pertinentes as carreiras progressas das desembargadoras que ingressaram pelo quinto constitucional.

A partir desse recorte, observamos que o tempo mínimo entre a graduação e o ingresso na magistratura corresponde a 02 anos e o tempo máximo a 10 anos sendo que 15 (57,69%) ingressaram entre 02 e 05 anos após a obtenção do título, enquanto 07 (26,92%) no período posterior entre 06 e 10 anos.

A década de 1980, mais especificamente entre os anos 1982 e 1988, corresponde ao período em que 17 (65,38%) do quadro de magistradas entrevistadas ingressaram na carreira, enquanto as outras 05 (34, 61%) ingressaram no ano de 1990. À época do ingresso na carreira da magistratura vitalícia, a idade das magistradas variava entre 24 e 38 anos, sendo que 16 (31,53%) ingressaram antes de completarem 30 anos e 06 (38,46%) com idade entre 30 e 38 anos.

Em que pese o número de concursos realizados antes da aprovação tenha sido objeto de questionamento nas entrevistas, quando perguntadas acerca da idade de ingresso na magistratura, a maior parte das desembargadoras referiu haver sido aprovada já no primeiro concurso prestado para a carreira da magistratura vitalícia. Sobre esse dado, frequentemente

referiam que a experiência anterior na pretoria, em razão da semelhança entre as atividades exercidas e do conhecimento requerido para exercê-las, havia contribuído para o êxito.

Após o ingresso na magistratura, informações como o tempo de carreira até a ascensão ao desembargo, o critério de promoção e a idade na ocasião foram considerados para a construção da trajetória profissional. Dentre as magistradas de carreira entrevistadas, a mais antiga no cargo ingressou em 1997 e a mais recente em 2018, sendo que desse universo 13 foram promovidas pelo critério antiguidade (59,09%) e 09 pelo critério merecimento (40,90%).

Do primeiro grupo, a média etária no momento da ascensão é de 51 anos, sendo 39 e 63 anos as idades mínimas e máximas encontradas no momento de ingresso no TJ/RS – não só entre as que foram promovidas por antiguidade, mas dentre todas as desembargadoras entrevistadas (Quadro 03). O tempo médio dispendido desde a posse na magistratura até o mais alto grau da carreira corresponde a 22,54 anos independentemente do critério de promoção. Contudo, dentre as promovidas por antiguidade, tem-se o percurso de carreira mais rápido (14 anos) e o mais demorado (32 anos), já entre as que ascenderam por merecimento a média fica entre 18 e 27 anos de carreira. Este segundo grupo, composto pelas 09 juízas de carreira que ascenderam ao tribunal pelo critério merecimento, a idade mínima e máxima quando da promoção ao cargo corresponde a 43 e 58 anos, respectivamente, sendo a média de ocupação do cargo com 49,8 anos (Quadro 04). Conforme referido anteriormente, a partir da edição da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e do Assento Regimental n. 01/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a promoção pelo critério merecimento impõe a avaliação acerca do desempenho, da produtividade, da presteza no exercício das funções, do aperfeiçoamento técnico e da observância ao respectivo código de ética profissional. Após a edição dessas normativas, apenas 03 das desembargadoras entrevistadas ascenderam por esse critério.

Quadro 03 – Relação de tempo de carreira e idade no momento de ascensão ao cargo de desembargador, pelo critério de promoção antiguidade:

Tempo de carreira até o desembargo	Critério de Promoção	Idade à época da promoção
14	Antiguidade	39
15	Antiguidade	47
19	Antiguidade	47
20	Antiguidade	47
21	Antiguidade	48
21	Antiguidade	47
21	Antiguidade	52
22	Antiguidade	56
23	Antiguidade	51
27	Antiguidade	52
28	Antiguidade	52
28	Antiguidade	63
32	Antiguidade	58

Questionadas acerca de dificuldades encontradas para a progressão na carreira, e se elas atribuíam a essas dificuldades a promoção por antiguidade, em detrimento do merecimento, 05 referiram não ter encontrado nenhuma dificuldade, de modo que 02 delas salientaram que o critério de promoção nunca foi objeto de preocupação por parte delas. Dentre as 08 que afirmaram ter havido dificuldades que repercutiram no critério de promoção ao tribunal, 06 destacaram que negavam promoções na primeira instância e que para atender ao critério merecimento, antes da Resolução do CNJ, não se podia negar promoções, embora essa condição não constasse em nenhum lugar, era apenas “implícito”. Questionadas acerca do motivo para as recusas, explicavam que aceitar promoções significava não escolher para onde ir, então recusavam promoções para ficar próximas da família. De maneira complementar, relatavam que por conta da profissão do cônjuge, dos cuidados com algum membro específico da família ou mesmo para que os filhos não tivessem que ficar trocando de escola, elas recusavam promoções e por isso não atendiam aos critérios de merecimento.

Nessa temática, a pesquisa desenvolvida por Bonelli (2011) acerca do impacto do profissionalismo sobre as percepções da diferença entre juízes e juízas estaduais e federais, do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), respectivamente, apresenta dados semelhantes. A partir das narrativas das entrevistadas, Bonelli observou “como o gênero tem impacto diferente nas formas de juízes e juízas vivenciarem filhos, progressão e satisfação”, uma vez que as mulheres referiram mais as questões relativas

à administração da vida pessoal, filhos e carreira e o reflexo disso no padrão de progressão (BONELLI, 2011, p. 120). Logo, para as juízas, ter filhos e casamento associou-se a não se promover no mesmo ritmo que os colegas homens.

De conseguinte, chama a atenção que a dificuldade referida por outras 02 desembargadoras é justamente em sentido contrário. Nesses dois casos, as magistradas referiram que não negavam promoções e por conta disso foram destinadas a comarcas ou muito isoladas ou com muito volume de trabalho, o que as impossibilitava de estudar e obter titulações acadêmicas, o que na perspectiva delas, foi o impeditivo para o critério merecimento. Insta destacar que dentre estes dois últimos relatos, uma das desembargadoras teve o percurso mais rápido até o tribunal.

Questionadas sobre se, na percepção delas, haveria diferença entre homens e mulheres para progredir na carreira da magistratura, 11 afirmaram que não, sendo que 02 referiram que com certeza não, uma vez que os critérios são objetivos e há muita fiscalização por parte do CNJ. As outras 02 desembargadoras, que acreditam haver diferenças entre homens e mulheres para a progressão, especialmente por merecimento, referiram que o motivo para essa distinção estaria no “machismo e preconceito”, sopesando que atualmente os critérios são objetivos, mas há pouco tempo eram subjetivos e que o gênero pode ter sido um deles.

Quadro 04 – Relação de tempo de carreira e idade no momento de ascensão ao cargo de desembargador, pelo critério de promoção merecimento:

Anos de carreira até o desembargo	Critério de promoção	Idade de ascensão ao cargo de desembargadora
18	Merecimento	43
20	Merecimento	58
21	Merecimento	48
21	Merecimento	50
24	Merecimento	48
24	Merecimento	48
25	Merecimento	49
25	Merecimento	50
27	Merecimento	57

As 09 magistradas de carreira, que ascenderam ao tribunal pelo critério merecimento, quando questionadas acerca de dificuldades encontradas para a progressão na carreira, majoritariamente manifestaram não haver encontrado nenhuma dificuldade. Apenas 02 referiam ter encontrado obstáculos, uma referiu como dificuldade as ameaças que recebia

quando “atuava no crime” e a outra destacou que o fato de ser mulher, à época em que passou no concurso, “pesava bastante, até com relação ao tratamento dispensado pelos advogados”, que havia muita “discriminação sobre o status de relacionamento das magistradas, a forma como se vestiam”, porém, a desembargadora pontuou que “não se masculinou para exercer a profissão”. Perguntadas sobre o que consideravam fato determinante para a ascensão ao tribunal por merecimento, todas referiam o bom desempenho do trabalho. De maneira completar, algumas referiram “o reconhecimento do trabalho desenvolvido nas comunidade onde trabalhava”, “ter boa relação com os advogados”, “sempre ter sido bem quista”, “trabalho sempre em dia”, “postura discreta, educada e respeitosa no trato com todos” e “dedicação e colaboração com a administração, integrando as comissões e conselhos conforme fosse solicitada”.

Questionadas sobre a percepção delas a respeito de diferenças entre homens e mulheres progredir na carreira da magistratura, 05 afirmaram que não, ou que “nunca teria sofrido com isso”. Dentre as que acreditam haver diferenças, algumas pontuam que os critérios mais objetivos introduzidos pelo CNJ dimiriram as discrepâncias, uma referiu que “a ascensão da Maria Berenice foi a quebra de paradigma” e que, atualmente, as promoções por merecimento são mais frequentes entre magistradas.

Esmiuçados os aspectos que envolvem a trajetória das magistradas de carreira, passa-se ao exame do recrutamento ao cargo correspondente ao topo da hierarquia judiciária profissional, de “membros do Ministério Público e advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada”, na proporção de um quinto dos lugares do respectivo tribunal (BRASIL, 1988).

Dentre as entrevistadas egressas do Ministério Público, observa-se que o tempo entre a conclusão da graduação em direito e o ingresso na carreira da promotoria é inferior a 05 anos, em consonância com o padrão observado entre as juízas. À época do ingresso no Tribunal, tinham 44 e 45 anos de idade e cerca de 18,5 anos de carreira no Ministério Público. Cabe referir que a mais nova foi a primeira promotora de justiça a preencher a vaga destinada pelo quinto constitucional à classe, pois, anteriormente, todas as vagas destinadas ao Ministério Público foram ocupadas por procuradores de justiça.²³ Ambas referiram não terem encontrado dificuldades para “subir” pelo quinto constitucional e que o prestígio profissional e a seriedade

²³ No Ministério Público Estadual, os promotores de justiça atuam perante o juiz de direito de cada comarca, isto é, atuam na primeira instância, enquanto os procuradores de justiça, são os membros da instituição que atuam na segunda instância judiciária, isto é, perante os desembargadores nos Tribunais de Justiça.

do trabalho desenvolvido na instituição de origem foram determinantes para a obtenção do cargo de desembargadora.

Questionadas sobre a percepção de diferenças para progressão entre homens e mulheres tanto na carreira do Ministério Público quanto no Tribunal de Justiça, ambas afirmaram não haver. Uma das entrevistadas,²⁴ entretanto, pontuou que enfrentou dificuldades até conseguir ingressar na carreira do Ministério Público, pois tivera a inscrição no concurso de 1978 sumariamente negada. Isso porque, à época era casada com um juiz federal e, no entendimento da instituição, ela deveria residir no domicílio do marido. Diante da exclusão, a desembargadora relata que, com o amparo e o apoio do pai, que era juiz do trabalho, impetrou mandado de segurança para que fosse assegurado o cumprimento apenas dos requisitos legais que também eram exigidos dos homens para a inscrição no concurso. Com a obtenção da vitória no mandado de segurança, a desembargadora relata que se classificou em 1º lugar no concurso, foi nomeada promotora de justiça em 1979, e que depois do ingresso não teve mais dificuldades.

Já as entrevistadas que ingressaram para ocupar o espaço reservado aos advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, têm trajetórias distintas. A mais nova dentre elas ingressou no tribunal com 43 anos, tendo concorrido quatro vezes, obteve êxito na última tentativa, após 21 anos de carreira na advocacia privada. A outra entrevistada alcançou o cargo de desembargadora com 51 anos de idade, após ter disputado nove vezes o pleito, obteve êxito na terceira vez que integrou a lista tríplice, com 30 anos de carreira na advocacia privada.

Diferentemente da percepção das ingressantes pelo Ministério Público, as desembargadoras oriundas da classe dos advogados relatam muita dificuldade para alcançar o cargo, que apesar de distinção pela competência profissional e intensa atuação na entidade de classe originária (OAB), teria sido necessário o estabelecimento de estratégias de articulação e visibilização delas entre os detentores do poder de escolha no âmbito jurídico e executivo. Dentre as dificuldades elencadas para alcançar o desembargo, uma delas referiu o fato de ser mulher, porque, na opinião da entrevistada, “por ser mulher, tu sempre precisas fazer um pouquinho a mais, tu podes fazer perfeito, mas tu precisas fazer mais. Tu tens que dar um plus a mais, senão tu não “tá” no mesmo nível que o outro gênero”.

A outra desembargadora referiu como dificuldade conseguir conciliar “a participação efetiva dentro da OAB, das comissões, das administrações, com uma carreira atuante perante o TJ/RS como demonstração de conhecimento do ofício, além dos contatos no executivo”. Questionadas sobre o que teria sido fator determinante para a ascensão delas, uma delas suscitou

²⁴ A 5ª mulher a ascender ao TJ/RS, e, atualmente, a desembargadora mais antiga em atividade.

o que o “quinto” é muito político, de maneira que a ascensão fora decorrente do resultado do trabalho nesse aspecto “de trabalhar a política da Ordem, de trabalhar a política do Tribunal e de trabalhar os amigos do rei, os amigos do governador, porque eu mesma nunca fui filiada e não tenho partido político nenhum, então, para mim era muito mais difícil”. A outra desembargadora refere que ter sido juíza eleitoral na classe dos advogados, além de juíza do Tribunal de Ética da OAB, ter sido membro da Comissão da Mulher e Presidente da Comissão Eleitoral foram os elementos determinantes para a sua ascensão. Perguntadas sobre a existência de diferenças entre homens e mulheres para “subir pelo quinto”, ambas referiram que “com certeza”, por uma questão de cultura, mas ponderaram que as coisas estão mudando.

No âmbito da trajetória profissional da carreira da magistratura, a presença – ou mesmo a disputa – na cúpula diretora eleita (Fragale Filho *et al.*, 2015, p. 59) dos tribunais, indica a potência social e política, e também a disposição das mulheres na ocupação desses espaços de poder. Conforme Basabe-Serrano (2019, p. 280), a identificação de quem ocupa os cargos de gestão judiciária, isto é, de direção de determinada esfera do poder Judiciário consiste em elemento empírico fundamental para revelar a forma de distribuição do poder político nesses espaços. A composição da cúpula diretora eleita compreende, os cargos de presidente, vice-presidentes e de corregedor-geral de Justiça.

A presidência do tribunal deve ser exercida por um desembargador, eleito pelos membros do Tribunal Pleno, pelo período de dois anos, sendo que o mandato tem início no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente à eleição. O presidente do Tribunal de Justiça representa o Poder Judiciário, exerce a inspeção da atividade de seus pares, supervisiona todos os serviços de 2º Grau, competindo-lhe, ainda, exercer outras atribuições conferidas em lei e no Regimento Interno do Tribunal.

Aos ocupantes das 1ª, 2ª e 3ª vice-presidências do Tribunal, compete, dentre outras atribuições administrativas mais específicas, “colaborar com o Presidente na representação e na administração do Tribunal de Justiça”, conforme Regimento Interno do Tribunal (RIO GRANDE DO SUL, art. 58, inciso XVIII, 2018). Estes serão eleitos pelo mesmo processo e prazo que o Presidente, sendo vedada a reeleição (art. 57, 2018). A Corregedoria-Geral da Justiça, por sua vez, consiste no órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado (art. 64, 2018), sendo presidida por um desembargador eleito no mesmo pleito que os demais componentes da cúpula diretiva do Tribunal.

Nesse viés, cabe destacar os resultados do estudo de Fontainha, Santos e Oliveira (2017) sobre a trajetória jurídico-profissional dos ministros do Supremo Tribunal Federal. A opção dos autores em focar especificamente nesse percurso revela que mais do que a passagem comum

pela faculdade de direito, os juristas de elite compartilham certa identidade profissional que confere visibilidade nas carreiras. Objetivando evidenciar os elementos que conformam os percursos adotados por profissionais do direito que alcançaram o cargo de ministro do STF, além de direcionar à formação de uma elite jurídica no Brasil (FONTAINHA *et al.*, 2017, p. 110), a pesquisa apreendeu que a visibilidade é observada na medida em que os agentes acumulam atributos resultantes de aprovações em concursos públicos, nomeações para determinados postos importantes, e, também, cargos de gestão judiciária.

A identificação dos padrões de recrutamento, portanto, são reveladoras das formas particulares de os juristas fazerem política. Para os autores, as perspectivas de separação e independência entre as elites jurídicas e políticas devem ser relativizadas na medida em que “os movimentos de racionalização, profissionalização e burocratização das carreiras jurídicas constituem, na verdade, uma barreira – mais ideológica e simbólica que institucional – às posições dirigentes no mundo do direito” (FONTAINHA, *et al.*, 2017, p. 120), uma vez que o “apego às competências técnicas [...] não produz juristas independentes do poder político, apenas atua como forte mecanismo de separação entre elites e não-elites do direito” (FONTAINHA, *et al.*, 2017, p. 120).

No que concerne aos de cargos de gestão judiciária exercidos pelos ministros antes de sua posse no STF, os autores identificaram que dos 33 ministros analisados, 18 não exerceram quaisquer cargos ou funções jurídicas de gestão de tribunal. Contudo, dentre os que o fizeram, todos são da carreira da magistratura (FONTAINHA, *et al.*, 2017, p. 111). Nesse grupo, dos cargos de gestão, a função de presidência foi a mais exercida dentre os ministros, seguidas de corregedoria e vice-presidências.

Logo, ainda que nem todos os desembargadores que exerceram cargos de gestão judiciária tenham alcançado a condição de elite jurídica nacional, todos os ministros do STF com passagem na administração do Judiciário são da carreira da magistratura. Os dados levantados no estudo de Fontainha, *et al.* (2017), portanto, corroboram a noção de que a identificação dos ocupantes dos cargos de gestão judiciária, evidenciam a forma de distribuição do poder político nesses espaços.

Esclarecido o poder político contido nesses cargos, cumpre referir que desde o estabelecimento do Judiciário Sul-rio-grandense, apenas 05 mulheres exerceram cargos de direção na gestão do Tribunal. Destaca-se que todas estavam em atividade no período de desenvolvimento da pesquisa e todas participaram do presente estudo.

A exceção de uma desembargadora oriunda da classe do Ministério Público, as demais são magistradas de carreira e o critério de promoção ao Tribunal foi antiguidade. Dentre as

magistradas de carreira, todas foram juízas-corregedoras ao menos por um biênio durante a atuação na 1ª instância. Da cúpula diretiva eleita, a Corregedoria-Geral da Justiça foi o órgão que mais teve mulheres a sua frente, seguido pelo cargo de 3ª Vice-Presidência (Tabela 13) – que inclusive foi o primeiro a ter uma mulher como integrante, no biênio 2010/2011.

Tabela 13 – Cargos ocupados por mulheres na cúpula diretiva do TJ/RS e o biênio correspondente.

Cargo	Frequência	Biênio
1ª Vice-Presidência	01	2020/2021
2ª Vice-Presidência	01	2016/2017
3ª Vice-Presidência	02	2010/2011 2018/2019
Corregedora-Geral da Justiça	03	2016/2017 2018/2019 2020/2021

Fonte: Elaboração própria a partir das informações obtidas nas entrevistas.

Conforme assinalam Bonelli e Oliveira (2020, p. 144), mesmo que bastante estruturada, com etapas de progressão padronizadas, o predomínio de juízes brancos do “gênero masculino nas posições de maior poder profissional” chamam a atenção. À vista disso, as oportunidades em que a presidência do Tribunal foi disputada por mulheres são dignas de nota. A primeira desembargadora concorreu ao cargo na eleição de 2017 para o biênio 2018/2019, e a outra na eleição de 2019 para o biênio 2020/2021.

Na sequência, questionadas se achavam que ter uma mulher na presidência do TJ/RS importaria em algum impacto, a maioria das entrevistadas disse que não. Nesses casos, a negativa era frequentemente acompanhada da justificativa de que não haveria diferenças entre homens e mulheres.

Dentre as que referiram que haveria impacto, a maior parte aponta que esse impacto seria “simbólico”, como a “quebra de um paradigma” e o “enfrentamento da resistência dos mais antigos”. Já as razões mais suscitadas pelas que afirmaram que haveria impacto na administração em são; o “olhar mais humano”, o “maior cuidado nas relações”, “mais respeito ao politicamente correto” e o “fato” de as mulheres conseguirem realizar várias tarefas ao mesmo tempo.

Essa percepção se altera conforme a classe (Tabela 14). Entre as entrevistadas que ingressaram pelo quinto constitucional, apenas 01 afirmou que não faria diferença se fosse uma

mulher no cargo de presidente do TJ/RS. Todas as desembargadoras da carreira da advocacia afirmaram enfaticamente que se uma mulher fosse presidente do tribunal, o impacto seria positivo.

Dentre as magistradas de carreiras, a maioria considera que não haveria diferenças. Essa percepção é compartilhada inclusive pelas desembargadoras que já concorreram à presidência, pois, segundo referem, os elementos mais importantes são o mérito e as qualidades do administrador.

Tabela 14 – Se a presidência do TJ/RS fosse exercida por uma mulher, haveria algum impacto?

	Magistrado de carreira	Quinto constitucional	Total
Sim	08 (36,36%)	03 (75,00%)	11 (42,30%)
Não	14 (63,63%)	01 (25,0%)	15 (57,69%)
Total	22 (100,0%)	04 (100,0%)	26 (100,0%)

Por fim, a despeito da recente inserção de mulheres na cúpula diretiva do tribunal, observa-se o movimento ascendente tanto de habilitação quanto de ocupação desses espaços por mulheres dispostas a exercer funções de chefia, direção e representação dos pares.

4.5 Engajamento Associativo e Político

Conforme Engelmann (2004, p. 68), conhecer as relações estabelecidas pelos “juristas de Estado” com “outras esferas sociais no curso e na socialização prévia à entrada nas carreiras de Estado” permite identificar as propriedades de posição e de disposição mobilizadas por estes agentes, bem como os padrões de recrutamento para a ocupação dos espaços de poder. À vista disso, questionadas sobre a participação na política acadêmica (PALADINO, 2007, p. 64), a maioria das desembargadoras (76,92%) informou não ter participado do movimento estudantil. Dentre as que participaram, todas são magistradas de carreira (Tabela 15), sendo que apenas uma ocupou cargo de direção no respectivo centro acadêmico.

Tabela 15 – Participação na política acadêmica/movimento estudantil.

	Magistrado de carreira	Quinto constitucional	Total
Sim	06 (27,27%)	0 (0,0%)	06 (23,07%)
Não	16 (72,72%)	04 (100,0%)	20 (76,92%)
Total	22 (100,0%)	04 (100,0%)	26 (100,0%)

Fonte: Elaboração própria a partir das informações obtidas nas entrevistas.

De conseguinte, para apreender as estratégias de diferenciação na carreira das desembargadoras entrevistadas, a pesquisa mapeou a atuação dessas nas posições dominantes das elites jurídicas no âmbito associativo. Para tanto, a análise dos dados considerou a filiação e também a ocupação de cargos de direção nos espaços das associações de juristas, tanto nas carreiras de origem – promotoria de justiça estadual e advocacia – quanto nas chamadas entidades de classe da magistratura.

O investimento na vida associativa, além de conferir visibilidade, ampliar a rede de contatos e de relações estabelecidas, pode proporcionar prestígio e reconhecimento entre os colegas, resultando na ocupação de cargos diretivos. Esse investimento é um recurso importante para acessar ao tribunal, sobretudo nos casos de nomeação para o quinto constitucional, uma vez que a lista sêxtupla é elaborada pelos órgãos de representação, do Ministério Público e da advocacia.

Dentre as que ingressaram pelo quinto constitucional, todas foram membros das respectivas entidades de classe, isto é, da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (AMP/RS) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).²⁵ Contudo, apenas as desembargadoras da carreira da advocacia referiram ter participado ativamente da entidade profissional, ocupando inclusive cargos de direção (Tabela 16). Este dado corrobora o peso da articulação política no processo de escolha e nomeação dos desembargadores oriundos da carreira da advocacia – tal como referido pelas entrevistadas.

Tabela 16 – Ocupação de cargo diretivo nas entidades profissionais de origem pelos ingressantes pelo quinto constitucional.

	Ministério Público	Advocacia	Total
Sim	0 (0,0%)	02 (100,0%)	02 (50,00%)
Não	02 (100,00%)	0 (0,0%)	02 (50,00%)
Total	02 (100,0%)	02 (100,0%)	04 (100,0%)

Fonte: Elaboração própria a partir das informações obtidas nas entrevistas.

Do quadro de entrevistadas, todas são associadas à Associação de Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS) e a maior parte também é filiada à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). A participação na gestão das associações, tanto em cargos de confiança quanto de eleição entre os pares, foi referida por 11 (42,30%) desembargadoras (Tabela 17). Dentre estas,

²⁵ No caso da advocacia, a inscrição na entidade profissional (OAB) é obrigatória para o exercício da função.

as duas únicas mulheres que presidiram a AJURIS, ambas são magistradas de carreira. Cumpre referir que a primeira mulher a frente da Associação, anos mais tarde, exerceu cargo de direção e também concorreu à presidência do TJ/RS.

Além da participação na entidade de classe regional, três desembargadoras também ocuparam cargos na AMB.

Tabela 17 – Participação em gestões das entidades de classe da magistratura entre representantes do quinto constitucional e da magistratura de carreira.

	Ministério Público	Advocacia	Magistratura de carreira	Total
Sim	0 (0,0%)	01(50,0%)	10 (45,45%)	11 (42,30%)
Não	02 (100,00%)	01(50,0%)	12 (54,54%)	15 (57,69%)
Total	02 (100,0%)	02 (100,0%)	22 (100%,0)	26 (100,0%)

Fonte: Elaboração própria a partir das informações obtidas nas entrevistas.

A Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) veda expressamente o exercício de atividade político-partidária pelos magistrados no artigo 26, inciso II, alínea “c” da LOMAN (BRASIL, 1979). Apesar disso, com o objetivo de identificar os recursos e as relações estabelecidas pelas entrevistadas com outras esferas sociais, as desembargadoras foram questionadas se simpatizavam com algum partido político. A essa pergunta (Tabela 18), a maioria afirmou não ter afinidade com nenhum partido, enquanto entre as que referiram simpatizar com algum partido, metade informou simpatizar com o Partido dos Trabalhadores (PT).

Tabela 18 – Simpatizante de algum partido político.

	Número	%
Não	19	73,07
Sim	04	15,38
Não quis responder	03	11,53
TOTAL	26	100,00

Ainda, cumpre destacar que nenhuma das entrevistadas manifestou ter ocupado cargos eletivos seja no Poder Executivo seja no Poder Legislativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do fim da ditadura civil-militar brasileira e da promulgação da Constituição Federal de 1988, a emergência dos processos de diversificação do espaço jurídico, e, em especial, da carreira da magistratura constituíram-se importantes elementos para a compreensão desse novo cenário. Estudos produzidos no Brasil (VIANNA *et al.* 1997) indicavam a tendência ao ingresso precoce na magistratura, à feminização da carreira, e, ainda, do recrutamento de magistrados com pais com escolaridade até o primeiro grau e com perfil ocupacional subalterno (VIANNA *et al.*, 1997, p. 108). A diversificação na composição social dos agentes recrutados para ocupar as carreiras de Estados, portanto, parecia anunciar possíveis tensionamentos e redefinições nas hierarquias institucionais, ante a expectativa de renovação desse espaço.

Nesse contexto, o ingresso de mulheres na magistratura, e, em especial, o processo e as estratégias de diferenciação mobilizados por estas para galgar ascensão na carreira, são questões que importam à sociologia política das instituições judiciais. Isso porque, tão ou mais importante que o atendimento aos critérios formais, a ascensão na carreira depende da quantidade e da qualidade dos recursos de poder simbólico que os agentes do espaço social em disputa detêm e mobilizam (BOURDIEU, 2011, 2018). No presente estudo, portanto, buscou-se identificar os padrões de recrutamento das mulheres que ascenderam ao cargo de desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, entre 1998 e 2018, e que estavam em atividade entre março e maio de 2019.

Para identificar esses elementos, foram analisadas variáveis relacionadas à origem social, à trajetória de formação educacional, profissional, e ainda aspectos relativos ao engajamento associativo e político das 26 entrevistadas. Repisa-se, contudo, que foco nos agentes não se presta para determiná-los e categorizá-los individualmente, mas para compreender as instituições e estruturas que os produzem.

Segundo o relatório Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça (2018), as mulheres correspondem a 38% da magistratura e representam 44% dos juízes substitutos; 39% dos juízes titulares e 23% dos desembargadores do país (CNJ, 2018, p. 08). À época do desenvolvimento da pesquisa, a presença de mulheres nos quadros do TJ/RS estava acima da média nacional (28,26%), com 39 desembargadoras e 99 desembargadores em sua composição.

As entrevistadas para o presente trabalho, em regra, dispõem das mesmas características demográficas, sociais e profissionais que o corpo de magistrados brasileiros que participou do levantamento realizado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do Conselho (2018).

Assim como grande parte dos magistrados “atua na mesma unidade da federação em que nasceu” (CNJ, 2018, p. 08), quase a totalidade das desembargadoras do TJ/RS nasceram no Rio Grande do Sul (96,15%).

Quanto à religião, o catolicismo, seguido pelo espiritismo são as religiões mais referidas pelas magistradas entrevistadas (Ver Tabela 02; CNJ, 2018, p. 15). A respeito do estado civil, ainda que em percentual inferior ao apresentado no relatório do CNJ (80%; CNJ, 2018, p. 08), a maioria das desembargadoras é casada ou tem união estável (Ver Tabela 05), sendo que todos os cônjuges cursaram o ensino superior.

Seguindo a média nacional, a maior parte das desembargadoras tem pelo menos dois filhos (Ver Tabela 06; CNJ, 2018, p. 08), bem como tem origem nos estratos sociais mais elevados. Em comparação com os avós, a escolaridade dos pais apresentou significativo crescimento, de modo que a maioria dos pais e a maior parte das mães das desembargadoras têm curso superior completo (Ver Tabelas 03 e 04; Figura 01; CNJ, 2018, p. 15). Por fim, relativamente à situação dos pais, grande parte das entrevistadas considerou que houve mobilidade social ascendente.

No que diz respeito à formação educacional pré-universitária, a prevalência de instituições de ensino privado sugere o investimento das famílias no capital escolar. Tendo em consideração que parte das entrevistadas é natural e estudou em Porto Alegre, cumpre referir que apenas uma teve passagem por colégio considerado de elite,²⁶ na capital. Todas cursaram a graduação no estado, sendo que a maioria estudou em universidades situadas em Porto Alegre ou na região metropolitana. Das desembargadoras entrevistadas, apenas uma obteve o título de bacharela em Direito a partir de 1990 (Ver Quadro 02). Ao contrário da média nacional em que 70% dos magistrados tem algum curso de pós-graduação (CNJ, 2018, p. 21), do universo investigado, quase 60% não realizou nenhum tipo de pós-graduação, e, dentre as que cursaram as especializações são as opções mais recorrentes, sendo que apenas 02 entrevistadas têm a titulação de doutorado (Ver Tabela 11).

Dentre as magistradas de carreira entrevistadas, a mais antiga no cargo ingressou em 1997 e a mais recente em 2018, sendo que desse universo 13 foram promovidas pelo critério antiguidade (59,09%) e 09 pelo critério merecimento (40,90%). Do primeiro grupo, a média etária no momento da ascensão é de 51 anos, e das que ascenderam por merecimento 49,8 anos. O tempo médio dispendido desde a posse na magistratura até o mais alto grau da carreira corresponde a 22,54 anos, independentemente do critério de promoção. Na classe do Ministério

²⁶ Colégio Marista Nossa Senhora do Rosário.

Público o tempo médio de carreira até o Tribunal é menor, cerca de 18,5 anos. Das entrevistadas da carreira da advocacia, a mais nova ingressou no tribunal com 43 anos, após 21 anos de carreira na advocacia privada e a outra foi nomeada desembargadora aos 51 anos de idade, com 30 anos de carreira na advocacia privada.

Ainda sobre a trajetória profissional, a maioria das magistradas de carreira referiu não existir diferenças ou mais dificuldades para a progressão na carreira entre juízas, em comparação aos colegas homens. Por outro lado, entre as desembargadoras que ingressaram pelo quinto constitucional, apenas uma afirmou a inexistência de diferenças. As entrevistadas oriundas da classe da advocacia são as que mais enfatizaram dificuldades no percurso jurídico-profissional por conta da variável sexo.

Já a ocupação efetiva dos espaços de poder, isto é, a presença de mulheres na cúpula diretiva eleita do Judiciário sul-rio-grandense consiste em um fenômeno recente, embora crescente. Entretanto, a maioria das entrevistadas considera que se o TJ/RS fosse presidido por uma mulher, não haveria qualquer impacto.

Quanto ao engajamento associativo e político, a maioria das desembargadoras informou não ter participado do movimento estudantil. No entanto, todas as entrevistadas são associadas à Associação de Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS), sendo que boa parte referiu ter participado da gestão das associações, tanto em cargos de confiança quanto de eleição entre os pares.

Sobre as mulheres magistradas e suas percepções acerca da trajetória profissional, Bonelli e Oliveira (2020, p. 146), bem como Kahwage (2017), sugerem que o simples fato de haver mais mulheres no topo da carreira profissional “não modificou o ideário do profissionalismo e a visão sobre a imparcialidade na magistratura”, pois, tendo como referencial dominante “aquele que orienta o cânone jurídico, várias das magistradas não identificam o gênero como fator de discriminação na carreira”, simplesmente por não existir impedimentos legais que causem barreiras dirigidas as mulheres.

Na esteira dos estudos de Sadek (2006), Junqueira (1998), Bonelli (2016, p. 253) refere que a despeito representarem quase a metade do corpo de magistrados brasileiros, a estratificação na carreira resulta em oportunidades desiguais de progressão para as mulheres. Em narrativa semelhante a de algumas desembargadoras entrevistadas, Marques Jr. (2011) apreende essa estratificação enquanto desigualdade no atendimento das exigências de mobilidade espacial para percorrer a carreira, além dos obstáculos decorrentes do exercício de todo tipo de trabalho reprodutivo, como a maternidade, a educação dos filhos e os cuidados da família.

Em síntese, os dados obtidos no desenvolvimento a presente pesquisa sugerem que o incremento no número de mulheres no cargo de desembargadoras reflete o processo “natural” de decurso do tempo operando sobre a heterogeneidade na composição da magistratura, especialmente, a partir da ampliação de vagas dos cursos de direito e da adoção de concurso público como forma de recrutamento para o primeiro grau. Contudo, o processo de institucionalização da carreira, bem como a ficção de neutralidade que permeiam o espaço jurídico tendem a manter as hierarquias e desestimular as disputas.

Ao que tudo indica, essa engrenagem parece obstaculizar tanto o acesso quanto a distribuição do poder nesses espaços. Apesar da novidade que representa a presença de mulheres nas esferas diretivas, a ocupação do cargo maior prestígio no âmbito Judiciário estadual permanece restrito ao acesso de homens desembargadores.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sergio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil**. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, 2010. 329p.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. As elites da Justiça: instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira. In: **Sociologia e Política**, v. 22, n. 52, p. 124-150, dez. 2014.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. A noção de campo jurídico para o estudo dos agentes, práticas e instituições judiciais. In: ENGELMANN, Fabiano (Org). **Sociologia política das instituições judiciais**. Porto 222 Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017. P. 17-38.

BADIE, Bertrand; HERMET, Guy. **Política Comparada**. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

BANCAUD, A. **La haute magistrature judiciaire entre politique et sacerdoce ou le culte des vertus moyennes**. Paris: LGDJ, 1993.

BARBALHO, Rennê Martins. **A feminização das carreiras jurídicas e seus reflexos no profissionalismo**. Tese de doutorado (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2008.

BASABE SERRANO, Santiago. The representation of women in judicial branch: Eighteen Latin American High Courts in comparative perspective. **Revista de Estudios Políticos**, 185, 259-286. La Rioja, Espanha, 2019.

BENTO, Juliana Sant'Ana. **JULGAR A POLÍTICA: lutas pela definição da boa administração pública no Rio Grande do Sul**. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, 2017. 243p.

BENTO, Juliana Sant'Ana. Resenha de 'Sociologia Política das Instituições Judiciais', de Fabiano Engelmann (Org.). **Plural**, v. 26, n. 2, p. 309-317, 23 dez. 2019.

BOIGEOL, Anne. Las mujeres y la Corte: La difícil implementación de la igualdad de sexos en el acceso a la magistratura. **Revista sobre enseñanza del Derecho de Buenos Aires**, año 3, número 6, p. 3-25, 2005.

BOIGEOL, Anne. A formação dos Magistrados: Do aprendizado na prática à escola profissional [trad. de Pedro Heitor Barros Geraldo e Fernando de Castro Fontainha]. **Ética e Filosofia Política**, v. 2, n. 12, p. 61- 97, julho de 2010.

BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista. **Civitas**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 270-292, maio/ago. 2010.

BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juízes e juízas estaduais e federais. **Contemporânea**, n. 1, p. 103-123, jan./jun. 2011.

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo, gênero e diferença nas carreiras jurídicas**. São Carlos: EdUFSCar, 2013.

BONELLI, Maria Gloria. Carreiras jurídicas e vida privada: intersecções entre trabalho e família. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 46, p. 245-277, abr. 2016.

BONELLI, Maria da Gloria; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. MULHERES MAGISTRADAS e A CONSTRUÇÃO DE GÊNERO NA CARREIRA JUDICIAL. **Novos estud. CEBRAP**, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 143-163, abr. 2020.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2. Ed. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BOURDIEU, Pierre. Da casa do rei à razão do Estado: um modelo da gênese do campo burocrático. In: WACQUANT, Loïc. **O ministério do ministério**: Pierre Bourdieu e a política democrática. Rio de Janeiro: Revan, 2005. p. 41-70.

BOURDIEU, Pierre. **Meditações Pascalianas**. Tradução de Sérgio Miceli. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas**: sobre a teoria da ação. 11. ed. Campinas; São Paulo, Papyrus, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. Tradução de Sérgio Miceli. São Paulo: Perspectiva, 2013.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. Cursos no Collège de France (1989-92). São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Lisboa: Edições 70, 2018.

BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Loïc J. D. **An invitation to Reflexive Sociology**. Polity Press: Cambridge, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. A bipolaridade do trabalho feminino no Brasil: O emprego doméstico e as 'novas ocupações'. **Cadernos de Pesquisa da Fundação Carlos Chagas**, v. 1, n. 110, 2000.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. **Teatro das sombras**: a política imperial. 3ª Edição. Civilização Brasileira, 2007.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL**. Aprovado na 68ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça. Publicado no DJ, páginas 1 e 2, do dia 18 de setembro de 2008. Brasília, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 106**. Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau. DJ-e N. 61/2010, em 07 de abril de 2010. Brasília, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário**: VIDE: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros - 2018**. Brasília: Departamento de Pesquisas Judiciárias, Conselho Nacional de Justiça, 2018.

COSTA, Dayana dos Santos Delmiro. **A magistratura no Maranhão e as relações de gênero**: origens sociais, carreiras e representações das juízas. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Maranhão, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. 2015. 289p.

DEZALAY, Yves. Os usos internacionais do conceito de campo jurídico [trad. de Lucas e Silva Batista Pilau]. **Plural**, v. 26, n. 2, p. 9-30, 23 dez. 2019.

ENGELMANN, Fabiano. Diversificação do espaço jurídico e lutas pela definição do direito no Rio Grande do Sul. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, 2004. 414p.

ENGELMANN, Fabiano. Elites judiciárias. In: AVRITZER, L.; BIGNOTTO, N.; FILGUEIRAS, F.; GUIMARÃES, J.; STARLING, H. **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. P. 479-485.

ENGELMANN, Fabiano (Org). Para uma sociologia política das instituições judiciais. In: ENGELMANN, Fabiano (Org). **Sociologia política das instituições judiciais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017. P. 17-38.

ENGELMANN, Fabiano. O campo jurídico e a força do direito na política brasileira. In: MARONA, Marjorie Corrêa; DEL RÍO, Andrés (orgs.). **Justiça no Brasil**: às margens da democracia. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018. p. 200-222.

ENGELMANN, Fabiano; FONTAINHA, Fernando. Apresentação: Limites e possibilidades de uma sociologia política do campo jurídico. **Plural**, v. 26, n. 2, p. 1-8, 23 dez. 2019.

FERRARO, Alceu Ravello. **História inacabada do analfabetismo no Brasil**. São Paul: Cortez, 2009.

FONTAINHA, Fernando; SANTOS, Carlos Victor; OLIVEIRA, Amanda. A elite jurídica e sua política: A trajetória jurídico-profissional dos ministros do STF (1988-2013). In: ENGELMANN, Fabiano (Org). **Sociologia política das instituições judiciais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017. P. 98-123.

FRAGALE FILHO, Roberto; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA, Ana Paula de O. Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do Judiciário brasileiro. **E-Cadernos CES**, n. 24, Coimbra, pp. 57-77, 2015.

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal; FERREIRA, Tania Maria Tavares. Myrthes Gomes de Campos (1875-?): pioneirismo na luta pelo exercício da advocacia e defesa da emancipação feminina. **Revista do Instituto de Estudos de Gênero**, Niterói, v. 9, n. 2, p. 135-151, 2009.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS. **Censo da Educação Superior 2015**: resumo técnico. Brasília: INEP, 2018.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. A mulher juíza e a juíza mulher. In: Bruschini, Cristina; Holanda, Heloisa Buarque de (ed.). **Horizontes plurais: Novos estudos de gênero no Brasil**. São Paulo, Fundação Carlos Chagas e Editora 34, 1998, pp.67-104.

KAHWAGE, Tharuell. **Mulheres na magistratura paraense**: uma análise das percepções das desembargadoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) sobre trajetória profissional e atuação jurisdicional voltada à efetivação dos direitos humanos das mulheres. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo. Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 2017. 183p.

MARCHEZAN, Isabel. Maria Berenice Dias: A juíza que tem como premissa a defesa de LGBTs nos tribunais. **HUFFPOST BRASIL**. São Paulo, 02 ago. 2018. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2018/08/01/maria-berenice-dias-a-juiza-que-tem-como-premissa-a-defesa-de-lgbts-nos-tribunais_a_23487917/>. Acesso em 29 set. 2020

MARQUES JR., Gessé. **Mobilidade espacial e profissional entre juízes e juízas paulistas**. São Paulo, UFSCar, relatório final de pesquisa CNPq, 2011.

MARTINS, Carlos Benedito. Estrutura e ator: a teoria da prática em Bourdieu. **Educação e Sociedade**, São Paulo, v. 9, n. 27, set. 1987.

MARTINS, Carlos Benedito. Notas sobre a noção da prática em Pierre Bourdieu. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 62, p. 163-181, mar. 2002.

MELO, Hildete Pereira de; THOMÉ, Débora. **Mulheres e poder**: histórias, ideias e indicadores. Rio de Janeiro: FGV, 2018.

NASPOLINI, Rodrigo Benedet. **As primeiras faculdades de direito**: São Paulo e Recife.

PALADINO, Andrea Silio. **OS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ: UMA ANÁLISE DO PERFIL SOCIAL E ORIENTAÇÃO JURÍDICA NAS CARREIRAS DE MAGISTRADO E DO QUINTO CONSTITUCIONAL**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. 2007. 105p.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 18 jun. 2018.

SADEK, Maria Tereza. **Magistrados: Uma imagem em movimento**. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SEIDL, Ernesto; GRILL, Igor Gastal (orgs.). **As ciências sociais e os espaços da política no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo**: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo, Perspectiva, 2004.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. 2ª edição, Rio de Janeiro, Revan, 1997.

ANEXO 1 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PESQUISA ENVIADA ÀS DESEMBARGADORAS DO TJ/RS



Programa de Pós Graduação em
Ciência Política



CARTA DE APRESENTAÇÃO

Às Excelentíssimas Desembargadoras do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Apresentamos a aluna do Curso de Mestrado **Sarah Weimer** que desenvolve o Projeto de Pesquisa “**Padrões de recrutamento das desembargadoras do TJ/RS, entre 1998 e 2018**”.

O Projeto tem como objetivo traçar o perfil das mulheres que ascenderam ao cargo de desembargadora do referido Tribunal. A pesquisa espera contribuir para os estudos sobre a diversificação da carreira da magistratura, agenda de trabalho que tem crescido nas ciências sociais no Brasil e em países da América latina.

Para tanto é central para o desenvolvimento da pesquisa a realização de entrevistas presenciais. Ressaltamos que os dados coletados tem por **finalidade exclusiva a pesquisa científica e serão tratados de forma anônima** nos termos da legislação vigente.

Porto Alegre, 21 de março de 2019.

Prof. Dr. Fabiano Engelmann
Orientador

Dados Contato da Pesquisadora Sarah Weimer

Fone: (51) 993578687

Endereço: Av. Polônia, 255, Apto. 601, São Geraldo - Porto Alegre

E-mail: sarah.weimer@hotmail.com

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política
Av. Bento Gonçalves, 9500 - Prédio 43311 (IFCH)/Sala 104B
Bairro Agronomia - CEP 91509900 - Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3308-6230 | E-mail: ppgpolitica@ufrgs.br
Atendimento Secretaria: 09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00

ANEXO 2 – ROTEIRO DE ENTREVISTA

ROTEIRO ENTREVISTA

INSTITUIÇÃO: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA (ATUAL E ANTERIORES):

D) Trajeto Escolar

1) Qual o colégio em que concluiu seu 1º grau ou equivalente?

a) Nome:

b) Este colégio era público [] ou privado []?

c) Estava situado em qual município? []

2) Qual o colégio em que concluiu seu 2º grau ou equivalente?

a) Nome:

d) Este colégio era público [] ou privado []

e) Estava situado em qual município?

3) Quais os cursos de graduação que você concluiu?

Curso	Ano	Instituição

a) Participou do movimento estudantil?

4) Você realizou vestibular(es) para outro(s) curso(s)?

a) não [] b) sim []

5) Quais?

Curso	Ano	Instituição

6) Você começou algum curso que não foi concluído?

a) não []

b) sim []

7) Quais?

Curso	Instituição

8) Qual sua titulação mais alta? []

9) Realizou algum curso(s) (pode ser de idiomas) ou estágio(s) no exterior?

a) não [] b) sim []

10) Quais?

Curso	Instituição	País	Período

11) Qual a sua área de preferência e/ou especialização no Direito?

a) Quais as matérias/grandes áreas de Direito em que atuaste?

II) Trajeto profissional:

12) Qual foi sua primeira carreira jurídica? Em qual ano?

13) SE MAGISTRADO DE CARREIRA, em qual ano ingressou na carreira da magistratura?
[] Com qual idade? []

a) Se ingressou no TJ pelo quinto, em que ano ingressou na carreira MP ou advocacia?
Com qual idade?

14) Quais os empregos ou atividades profissionais que exerceu anteriormente? (Informe em ordem cronológica):

Emprego/Ocupação	Instituição	Período

15) Quais empregos ou atividades profissionais você exerce **atualmente**, por instituição e regime de trabalho? (Indique todos os empregos ou ocupações exercidas, por instituição e regime de trabalho):

Emprego/Ocupação	Instituição	Regime de Trabalho

16) Quais os cargos exercidos na administração do Poder Judiciário e seus respectivo(s) período(s): (Ex.: participação em Conselhos e Comissões, atuação como juíza-corregedora, etc)

17) Qual o ano de ascensão ao cargo de desembargadora? []

a) Qual a sua idade ao ascender ao cargo de desembargadora? []

b) Quantos anos de carreira até o cargo de desembargadora? []

Você atuou em quais comarcas, por ordem cronológica e quais os critérios de ascensão na carreira?

c) Critério de ascensão:

[] Antiguidade; [] Merecimento; [] Quinto Constitucional (MP ou OAB, especificar)

d) Encontrou desafios para a progressão na carreira? Quais? Por quê?

e) Na sua opinião, o que é determinante para ascensão ao cargo de desembargador?

f) Na sua opinião, há diferenças na progressão de carreira (especialmente para o cargo de desembargador) para homens e para mulheres? Por quê?

g) Na sua opinião, qual foi/quais foram os fatores determinantes para a SUA ascensão ao cargo de desembargadora?

h) Você atuou como juíza convocada ao Tribunal? Por qual período e em qual câmara?

i) Embora estatisticamente a proporção entre homens e mulheres na base da carreira da magistratura seja simétrica, essa simetria não se verifica nos altos cargos do Poder Judiciário. Em sua opinião, qual a razão disso?

III) Engajamento associativo e político:

17) Você tem oportunidade de participar de associações profissionais ou sindicatos? Em caso afirmativo, especificar todas as associações profissionais e sindicatos dos quais participa:

18) Já exerceu cargos de direção em sindicatos ou associações profissionais?

a) não [] b) sim []

b) Quais?(Cargo, Associação, período)

19) Você tem alguma religião ou filosofia: a) sim [] b) não []

20) Em caso afirmativo, qual?

21) Você já atuou ou atua em algum movimento social ou clube social?

22) Você participa ou tem oportunidade de participar ou simpatiza com algum partido político?

a) não [] b) sim []

23) Qual?

24) Qual o grau desta adesão?

a) apenas “simpatizante”: []

b) filiado: []

c) militante: []

d) ocupa cargo de direção (especificar): [_____]

25) Já exerceu algum cargo público eletivo (eleição pelos pares) ou de confiança?

a) não [] b) sim []

26) Quais? (especifique o período)

IV) Engajamento na área acadêmica:

CURRÍCULO LATTES: não [] sim []

27) Faz parte de algum grupo de pesquisa ou de discussão?

a) não [] b) sim []

28) Quais?

a) CNPq: []

b) outros (especificar): []

29) Quais seus principais temas de pesquisa ou publicação? (informe a ordem decrescente pela importância atribuída):

a)

b)

c)

V) Informações Gerais

31) Em que ano você nasceu? []

32) Em que município você nasceu? []

33) Na a) sede do município [] ou no b) interior []?

VI) Origens sociais

34) Qual a profissão dos seguintes ascendentes? (especificar ao máximo)

Pai	
Mãe	
Avô Materno	
Avó Materna	
Avô Paterno	
Avó Paterna	

35) Qual o grau de escolarização dos seguintes ascendentes?

	Analf abeto	Lê e escrev	1º grau incomplet	1º grau complet	2º grau completo	2º grau complet	Superior incomplet	Superior complet
Pai								
Mãe								
Avô Materno								
Avó Materna								
Avô Paterno								
Avó Paterna								

36) Status civil:

Casada; União Estável; Solteira; Divorciada; Viúva

a) SE CASADA/UNIÃO ESTÁVEL/VIÚVA: Qual a profissão do cônjuge ou companheiro?
(Ex e atual, se for o caso)

b) SE CASADA/VIÚVA/DIVORCIADA, casamento antes ou depois do ingresso na magistratura?

37) Quantos irmãos você tem? []

38) Quantos irmãos concluíram curso superior? []

39) Algum irmão (ou irmã) também é da carreira jurídica?

a) sim [] b) não []

40) Em caso afirmativo, em que área?

41) Caso tenha filhos, indique quantos, a idade, o grau de escolarização e a profissão de cada um:

No.de ordem	Idade	Grau de escolarização	Profissão

42) Comparativamente à situação dos pais, você avalia que houve:

a) ascensão social	
b) não houve alterações	
c) descenso social	

43) Considera seu círculo de amizades

a) grande [____] b) pequeno [____]

44) A maior parte de seus amigos é composta de:

- a) parentes [____]
- b) colegas de trabalho: [____]
- c) ex-colegas de estudo ou de trabalho: [____]
- d) outros (especificar): [_____]

45) Dos seus colegas da escola (1º grau, 2º grau, ou equivalentes), algum seguiu a carreira jurídica? SE SIM, quantos :

46) Algum colega do curso de graduação em direito seguiu na carreira da magistratura? Quantos?

47) Algum ex-colega de graduação no Tribunal? Quantos? Subiram antes ou depois da sua ascensão?

48) Você domina outros idiomas além do português? Quais?

49) Você é (ou já foi) sócia de algum clube social? Qual? Por quanto tempo?

50) Na sua opinião, se a presidência do TJ/RS fosse exercida por uma mulher, isso teria algum impacto? Qual(is)? Por quê?

51) Na sua opinião, por que a administração do Poder Judiciário ainda conta com baixa participação de mulheres?